

## ATA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA 31/01/89

MINISTRO	REGIST.	DIST.	REDIST.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	33			33
MIN. ARMANDO ROLEMBERG		3		3
MIN. JOSE DANTAS		3		3
MIN. TORREAO BRAZ		3		3
MIN. CARLOS VELLOSO		1		1
MIN. WILLIAM PATTERSON		3		3
MIN. SUENO DE SOUZA		1		1
MIN. MIGUEL FERRANTE		1		1
MIN. PEDRO ACIOLI		1		1
MIN. AMERICO LUZ		1		1
MIN. PADUA RIBEIRO		4		4
MIN. FLAQUER SCARTEZZINI		1		1
MIN. COSTA LIMA		2		2
MIN. GERALDO SOBRAL		1		1
MIN. CARLOS THIBAU		1		1
MIN. COSTA LEITE		4		4
MIN. NILSON NAVES		3		3
MIN. ILMAR GALVAO		1		1
MIN. DIAS TRINDADE		2		2
MIN. JOSE DE JESUS		1		1
MIN. ASSIS TOLEDO		2		2
MIN. EDSON VIDIGAL		5		5
MIN. GARCIA VIEIRA		2		2
MIN. MILTON PEREIRA (JUIZ FEDERAL CONVOCADO)		4		4
TOTAL	33	50		83

## TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTEM A PRESENTE ATA O REGISTRO, DISTRIBUICAO E REDISTRIBUICAO DE 83 FEITOS, REALIZADOS POR PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 69, PARAGRAFO PRIMEIRO, DO REGIMENTO INTERNO.

Brasília, 31 de janeiro de 1989

MINISTRO EVANDRO GUEIROS LEITE  
Presidente

## Conselho da Justiça Federal

ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 1989

O MINISTRO GUEIROS LEITE, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 40 - DESIGNAR os MM. Juizes Federais da Seção Judiciária de São Paulo, Drs. MÁRCIO JOSÉ DE MORAES, Diretor do Foro, FLEURY ANTÔNIO PIRES, HOMAR CAIS E JORGE TADEO FLAQUER SCARTEZZINI, para comporem Comissão destinada a coordenar os serviços de reforma e adaptação do prédio onde será instalado o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com sede na cidade de São Paulo, observada a supervisão da Comissão de Obras e Instalações, de que trata o Ato nº 1.141, de 6 de setembro de 1988, do Tribunal Federal de Recursos.

Nº 41 - DESIGNAR os MM. Juizes Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Drs. ELI GORAIEB, Diretor do Foro, OS VALDO MOACIR ALVAREZ, HERVANDIL FAGUNDES e LUIZ DÓRIA FURQUIM, para comporem Comissão destinada a coordenar os serviços de reforma e adaptação do prédio onde será instalado o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre, observada a supervisão da Comissão de Obras e Instalações, de que trata o Ato nº 1.141, de 6 de setembro de 1988, do Tribunal Federal de Recursos.

Nº 42 - DESIGNAR os MM. Juizes Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, Drs. FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTE, Diretor do Foro, PETRÚCIO FERREIRA DA SILVA, MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT e FRANCISCO ROBERTO MACHADO, para comporem Comissão destinada a coordenar os serviços de reforma e adaptação do prédio onde será instalado o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede na cidade de Recife, observada a supervisão da Comissão de Obras e Instalações, de que trata o Ato nº 1.141, de 6 de setembro de 1988, do Tribunal Federal de Recursos.

MINISTRO GUEIROS LEITE

## REGULAMENTO ADUANEIRO

Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985

NCZ 1,20

Aquisições: Seção de Vendas - Imprensa Nacional

Informações: Seção de Divulgação

Fones: (061) 321-5566 - R. 305 e 309 e 226-2586.

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

## Tribunal Superior do Trabalho

## Presidência

ATO Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno, resolve:

Conceder aposentadoria, ad referendum, do Egrégio Tribunal Pleno, à funcionária LOISE DUNCAN MACHADO GONÇALVES, no cargo de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS.25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com a vantagem da opção de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão de Assessor da Diretoria Geral, código TST-DAS-102.4, além de sua Representação Mensal e os 5/5 (cinco quintos) percebidos na atividade, com fulcro no artigo 40, da Constituição Federal; artigos 117, 176, inciso II e 178, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, combinados com o artigo 2º, alínea "b", §§ 2º e 3º da Lei nº 6732/79; artigos 1º e 3º e § 2º do Decreto-lei nº 2.270/85 e artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365/87, com a alteração introduzida pelo artigo 4º, da Lei nº 7.706/88.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

PORTARIA Nº 115, DE 23 DE JANEIRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Delegar competência ao Presidente da Comissão de Instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para autorizar abertura de licitações, sob a modalidade Tomada de Preços, do referido Tribunal, durante sua fase de instalação.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

PORTARIA Nº 126, DE 31 DE JANEIRO DE 1989.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar que não haja expediente no dia 08 de fevereiro do corrente ano.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

## Terceira Turma

Proc. nº TST-E-AI-3235/88.0

TRT da 12ª Região

Embargante : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Embargados : HERMÍNIO CAPELA VIEIRA e OUTROS  
Advogado : Dr. Nilo Kaway Júnior

## DESPACHO

I - A empresa opõe embargos ao Pleno, contra o v. acórdão da Eg. 3ª Turma, que negou provimento ao seu Agravo de Instrumento por incidência dos Enunciados 23 e 221 (fls. 149/150).

II - O recurso é improsperável face ao que enuncia o Verbo nº 183/TST, tanto mais que a recorrente sequer arguiu ofensa ao preceito constitucional que assegura, a todos, prestação jurisdicional. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-3608/86.0

TRT da 1ª Região

Embargantes : WILLIAM PAUL WILLIAMSON JUNIOR e EDITORA MORY LTDA e OUTRAS  
Advogados : Drs. A. D. Meirelles Quintella e Victor Russomano Júnior  
Embargados : OS MESMOS

## DESPACHO

I - A Eg. 3ª Turma deixou de conhecer das revistas interpostas por ambas as partes, em face da irregularidade de representação processual dos respectivos subscritores, cujos instrumentos de procuração e substabelecimento não atenderiam aos ditames do art. 830 da Consolidação, à falta do indispensável carimbo autenticador (569/571). Rejeitados foram os dois declaratórios do empregado, com a imposição de multa (558/587 e 594/95). Agora, aviaram embargos ao Col. Pleno os dois litigantes, perseguindo, em síntese, a apreciação de suas revistas, ao fundamento de que a sentença homologatória da restauração dos autos (fl. 264 v), transitada em julgado, convalidou a eficácia dos documentos impugnados:

a) EMBARGOS DO RECLAMANTE (597/605) - Pretendem a nulidade de da r. decisão proferida na revista, expondo a tese do mandato tático

to (Enunciado 164). Citam doutrina e transcrevem um aresto. Dizem violados os arts. 1.065, § 1º do CPC e 5º, inciso XXXVI da Carta Magna em vigor;

b) EMBARGOS DAS RECLAMADAS (606/609) - Suscitam a vulneração dos arts. 1.063 a 1.069 do CPC, 836, 830 e 896 consolidados e 153, § 3º da Constituição da República de 1.969, como também dos arts. 128 e 460 do mesmo Diploma adjetivo civil. Trazem jurisprudência a confronto.

II - A tese do mandato tácito, sustentada pelo reclamante, parece viável, pois o advogado funcionou em várias audiências, na fase instrutória do processo. Por isso, admito o recurso do reclamante. Constatante, também, é a fundamentação do recurso da empresa, para a qual a decisão a respeito da restauração dos autos importou em manifestação jurisdicional transitada em julgado, quanto à autenticidade dos documentos. Assim, ante a possibilidade de afronta aos dispositivos de lei invocados, admito ambos os embargos infringentes.

III - Dou seguimento aos embargos do empregado e da empresa. Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-0323/87.1

TRT da 4ª Região

Embargante : ELYGIO ALBINO MENEGHETTI  
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert  
Embargada : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

I - A Egrégia 3ª Turma, apreciando revista interposta pelo reclamante, dela conheceu apenas quanto ao tema participação nos lucros e negou-lhe provimento, assentando na ementa (fls. 356): "Participação nos lucros vinculada ao lucro real. Determinação imposta pelos Decretos-leis nºs 1.971 e 2.100/83. Com a edição do Decreto-lei nº 2.100/83, que deu nova redação ao art. 9º do Decreto-lei nº 1.971/82, foi disciplinada a forma de pagamento da parcela participação nos lucros e constituiu o elemento lucro, ficando vedado o pagamento da vantagem, com base no lucro inflacionário e fictício, ou seja, aquele resultante da correção monetária do ativo imobilizado das empresas estatais". O empregado opôs dois embargos declaratórios, sendo ambos rejeitados. Intimem-se as partes.

II - Quanto ao tema "gratificação de participação nos lucros", pode ser aceito, como divergente, o aresto de fls. 453. No mais, entretanto, o recurso carece de embasamento. Caracterizada, ou trossim, a divergência, é de se admitir os embargos. Dou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-3558/87.8

TRT da 2ª Região

Embargante : CLAUDIONOR DE MORAES RIBEIRO  
Advogado : Dr. Rogério Luís Borges de Resende  
Embargada : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
Advogado : Dr. Cláudio Soares Ferreira

DESPACHO

I - Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista do reclamante, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, por entender que "in casu, não cabe analisar se existia cláusula prevendo a transferência, ou se o empregado exercia cargo de confiança, e até mesmo, se houve realmente necessidade de serviço - temas não registrados pelo Regional e não prequestionados via declaratórios -, pelo que prevalece a tese genérica, no sentido de que, definitiva a transferência, indevido é o adicional previsto no § 3º do art. 469 da CLT" (68). O reclamante formalizou os embargos de fls. 70/75, arguindo a violação do art. 469, § 3º da Consolidação da Leis do Trabalho e citando um aresto como divergente.

II - A violação argüida não se caracteriza na sua literalidade e o único aresto citado não foi transcrito a teor do Enunciado nº 38, pois não esclarece o processo a que se refere e nem a fonte de publicação. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-3829/87.1

TRT da 4ª Região

Embargante : MILTON ALOYSIO SEIBT  
Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas  
Embargado : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DESPACHO

I - Decidiu a Egrégia 3ª Turma conhecer da revista do empregado, que versava sobre prescrição do direito de ação para o pagamento dos chamados avanços trienais, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, ao fundamento de que "o Reclamante está postulando um suposto direito que nunca teve, nem poderia ter assegurado,

e que, acaso deferido, importaria na percepção acumulada de dois adicionais por tempo de serviço: quinquênios, que sempre recebeu, com avanços trienais pretendidos nesta ação, nunca recebidos" (fls. 262). Opostos embargos declaratórios pelo recorrente, foram eles rejeitados (fls. 271/272). O empregado interpôs embargos ao Pleno, arguindo violação aos artigos 134, III, do CPC, 795, § 2º, da CLT, 118 do Regimento Interno do TST e trazendo arestos que entende divergentes.

II - Patente a violação de lei argüida, face a participação de Ministro impedido, no julgamento. Admito os embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-3916/87.1

TRT da 1ª Região

Embargante : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
Advogado : Dr. Sully Alves de Souza  
Embargados : ÂNGELO EUSTÁQUIO FONSECA e OUTROS  
Advogado : Dr. José Francisco Boselli

DESPACHO

I - A revista interposta pela Fundação IBGE, que versava sobre os temas chamamento à lide e aplicação do Decreto-lei nº 1.880/81 ao pleito remuneratório dos reclamantes, não foi conhecida integralmente pela Egrégia Terceira Turma, porque desfundamentada, já que o aresto acostado, às fls. 141 dos autos, se apresentava em evidente desacordo com o exigido pelo art. 830 da CLT e por se tratar, ainda, de assunto eminentemente interpretativo (Enunciado 121). A Fundação reclamada interpôs os embargos de fls. 158/160, arguindo a violação do art. 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado 38 desta Corte.

II - A embargante não consegue demonstrar, em seus embargos, que a revista tinha condições de ser conhecida, pois não afastado o descumprimento do art. 830 da CLT ou a observância do Enunciado nº 221. Desta forma, não resulta configurada a violação do art. 896 consolidado, única hipótese em que caberia o recurso, já que a revista deixou de ser conhecida pelos seus pressupostos intrínsecos. Nego-lhe seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4157/87.8

TRT da 15ª Região

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO  
Advogado : Dr. José Antonio P. Zanini  
Embargada : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CESP  
Advogado : Dr. Manoel Joaquim Rodrigues

DESPACHO

I - A Eg. 3ª Turma, com fulcro no Enunciado 38 e na impertinência da argüida violação do art. 457, § 1º da CLT, não conheceu da revista do Sindicato-reclamante, que pretendia ver reconhecida a sua legitimidade ativa como substituto processual, para cobrar a verba quebra-de-caixa, assegurada aos empregados da reclamada por acordo coletivo. Foram opostos embargos declaratórios e rejeitados (fls. 140/41). Informado, diz o Sindicato-reclamante, através de embargos infringentes, que teriam sido violados os arts. 457, § 1º e 896 da CLT e contrariados os Enunciados 78, 207 e 247 do TST (fls. 143/145).

II - O Sindicato autor está procurando confundir a matéria meritória, que ainda não foi objeto de deslinde nos autos, com a questão de carência de ação, para obter a reforma da decisão. Ocorre que, até agora, os três graus de jurisdição percorridos apenas decretaram a carência da ação: a Junta acolhendo-a, o Regional confirmando a sentença e a Egrégia Turma não conhecendo da revista. Investindo contra a decisão embargada, o sindicato pretende demonstrar a violação do artigo 896 da CLT, ao argumento de que a revista tinha condições de ser conhecida quanto ao tema quebra-de-caixa, a respeito do qual ainda não existe nenhuma decisão nos autos, já que exaurida a prestação jurisdicional, tão-somente com a decretação da carência da ação. Assim, a controvérsia sobre quebra-de-caixa não tem cabimento neste momento processual, porque não enfrentada pela decisão recorrida, tanto que o acórdão de fls. 140 deixa claro que a única matéria enfrentada trata a respeito da seguinte indagação: se o Sindicato autor dispõe de legitimidade ativa para atuar como substituto processual de associados seus, visando à cobrança da verba quebra-de-caixa. O fulcro da questão reside, pois, no ajuizamento da ação em nome dos associados e apenas destes e não em razão do pedido, seja ele qual for. Entendo, por isso, face ao desvio de ação para o objeto dos Enunciados 78, 207 e 247, impertinentes in casu, que os embargos não têm condições de ser processados, pois que não demonstrada a violação do art. 896 da CLT.

III - Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4219/87.5

TRT da 10ª Região

Embargante : FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO  
Advogado : Dr. José Torres das Neves  
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein

DESPACHO

I - Ambas as partes recorreram através de revista. A do reclamante versava sobre preliminar de nulidade do acórdão regional, por omissão e a respeito de reajustes salariais deferidos por sentenças normativas e convenções coletivas. O Banco manifestava inconformação com a condenação no pagamento de diferenças de adicional de função e representação, integração nas gratificações semestrais, abono-assiduidade e licença-prêmio, férias, repouso semanal remunerado, gratificações natalinas, depósitos do FGTS e PASEP. Ambos os recursos não lograram conhecimento (fls. 570/72). O reclamante opôs embargos declaratórios, que foram rejeitados (fls. 586/88). Vem, ele, agora, através de embargos infringentes, suscitar as violações, argüidas na revista, dos arts. 832, 896, a e b da CLT, 535, I e II, 458, II e III do CPC, 153, §§ 3º e 4º da Carta Magna então vigente, bem como colacionando divergências (fls. 590/602).

II - Os embargos são improsperáveis, uma vez que o advogado do subscritor do recurso não trouxe aos autos o respectivo instrumento de mandato. Logo, a teor do Enunciado 164 desta Corte, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4958/87.6TRT da 2a. Região

Embargante : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Embargados : SALVADOR APARECIDO ASSUMPCÃO E OUTROS  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

I - Pleiteiam, os reclamantes, o pagamento da gratificação anual - rotulada, pela empresa, como participação nos lucros -, referente ao exercício de 1983, uma vez que a vinham recebendo ao longo de vários anos. A reclamatória foi julgada parcialmente procedente, pela MM. Junta, decisão esta ratificada pelo Egrégio Regional. Na revista, a reclamada pretendia fosse reconhecida a validade de uma transação, cujo objeto teria sido incorporar-se ao salário aquela parcela. A Egr. 3a. Turma não conheceu desse recurso (219/21), do que resultou a oposição dos embargos de fls. 223/34. Diz, a empregadora, violado o art. 896 da Consolidação e impertinentes os Enunciados 126, 208 e 251 e que a aplicação do art. 468 consolidado e do Enunciado 51 "somente pode ser considerada por via oblíqua (...)" Reproduz alguns arestos e lencados no recurso anterior e renova a argüição de que restaram agredidos os arts. 118, 1.025 e seguintes do Código Civil, 444 da CLT, 153, § 3º da Constituição da República de 1969 e, bem assim, do Decreto-lei nº 2.100/83, como dos arts. 5º e 7º da Carta Magna em vigor. Cita doutrina.

II - O não conhecimento da revista, ora impugnado, fundamentou-se, corretamente, na observância dos Enunciados 51, 126, 208 e 251 da Súmula desta Casa. Assim, improsperáveis os embargos, a teor do art. 894, alínea b, in fine, da Consolidação. Nego-lhes, pois, seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5231/87.0TRT da 1ª Região

Embargante: PAULO DE AQUINO  
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noletto  
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein

DESPACHO

I - Versam, os presentes autos, a respeito de pretensão - formulada por empregado que se aposentou voluntariamente - à indenização pelo tempo laborado antes da opção pelo regime do FGTS. Por considerar que, na hipótese, não existe respaldo legal ao pretendido, a Egr. 3ª Turma desproveu a revista manifestada pelo reclamante (228/30). Acolhidos os declaratórios oferecidos pela mesma parte, a fim de se declarar a inocorrência de ofensa constitucional (237/38). Através dos embargos de fls. 240/44, o sucumbente alega a violação dos arts. 8º e 16, da Lei nº 5.107/66, bem como ao art. 153, § 3º da Constituição da República, então vigente. A fim de caracterizar divergência, transcreve a ementa de um decisório, cuja cópia autenticada se encontra às fls. 245/46.

II - O aresto em causa traduz o conflito jurisprudencial, o que impõe o processamento dos embargos, que admito. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5373/87.2TRT da 2a. Região

Embargante : WILMA BERTINI  
Advogado : Dr. Nelson Câmara  
Embargada : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.  
Advogado : Dr. Roberto Benatar

DESPACHO

I - A Egr. 3a. Turma, com fulcro no Enunciado nº 208, não conheceu integralmente da revista da reclamante, que versava a respeito

de licença-prêmio - conversão em pecúnia e sobre a argüição de afronta aos arts. 153, § 3º da Carta Magna, de 1969, então vigente, 468 da CLT, 879 e 880 do Código Civil e 663 do CPC (fls. 172/73). Inconformada, a autora, através de embargos para o Pleno, traz um único aresto a confronto (fls. 176/77).

II - O recurso é intempestivo. O prazo recursal expirou em 28.11.88, data em que foi postada a petição dos embargos na agência do correio (fls. 181), tendo sido recebida e protocolada neste Tribunal, somente em 30/11/88 (fls. 175), depois de esgotado o octídio legal. Além do mais, se afastada a intempestividade, não se argüiu a violação do art. 896 da CLT e a revista não foi conhecida pelos seus pressupostos intrínsecos. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5475/87.2TRT da 9a. Região

Embargante : GUALTER LUIZ FERREIRA  
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade  
Embargada : MINSTER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.  
Advogado : Dr. César Zerbini de Araújo

DESPACHO

I - Versava a revista sobre preposto não sócio - pena de confissão - relação empregatícia. O recurso deixou de ser conhecido, com supedâneo nos Enunciados 23, 126 e 221 da Súmula deste Tribunal. Embargos de declaração foram opostos e rejeitados (232/233). Inconformado com o não conhecimento do tema relativo à situação do preposto que, ao tempo da audiência de instrução e julgamento, já não detinha a condição de empregado, embarga o reclamante para o Egrégio Pleno, argüindo a violação dos artigos 843 e 896 consolidados e reiterando, nas razões, alguns dos arestos que fundamentaram a revista (fls. 235/238).

II - Quanto a essa parte, disse a d. Procuradoria Geral (fls. 218): "A pretendida divergência enfoca somente a situação do preposto em face da empresa, admitindo alguns a obrigatoriedade de sua condição de empregado, enquanto outros apenas exigem sua ciência da situação entre as partes demandantes. O Enunciado 23, do Col. TST, exige para o conhecimento do recurso de revista ou de embargos que a jurisprudência transcrita abranja a todos os fundamentos da decisão revisanda, o que não é o caso dos autos em que o Regional decidiu por duplo fundamento, enquanto o dissenso demonstrado somente abrange um deles". Assim, a revista não foi conhecida, mui corretamente, por observância do Enunciado 23, tendo, ainda, se valido, adequadamente, de outros verbetes, como os de números 126 e 221, do que decorre não ter sido vulnerado o artigo 896 da CLT. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5683/87.1TRT da 4ª Região

Embargante : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Embargado : FELIX ROMANGUEIRA RODRIGUES FILHO  
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

I - A revista do Banco foi conhecida apenas quanto à tese da integração das horas extras na remuneração dos sábados. A Egr. 3ª Turma dela não conheceu quanto aos temas da redução da hora noturna, adicional de horas extras e adicional por tempo de serviço no salário. Houve a oposição de embargos de declaração, que foram rejeitados (ac. fls. 276/277). Inconformado com o não conhecimento do tema relativo à redução da hora noturna, o demandado interpôs embargos infringentes, argüindo a violação dos artigos 832 e 896, ambos da CLT, contrariedade ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República e trazendo arestos a confronto.

II - O tema da redução da hora noturna não foi conhecido porque desfundamentado, pois, como corretamente concluiu a Egr. 3ª Turma, os arestos paradigmáticos acostados na revista eram inespecíficos em relação à matéria, eis que partiam do "pressuposto de que a parte permaneceu silente, na oportunidade devida, sobre qualquer indeferimento que lhe possa gerar prejuízo, hipótese, como salientado, diversa à dos autos" (267). Não vislumbro, por conseguinte, ofensa ao artigo 896 da CLT, motivo pelo qual nego seguimento aos embargos.

III - Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5692/87.6TRT da 1a. Região

Embargante : ZILMAR COSTA MAFRA  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein

DESPACHO

I - Trata-se de complementação de aposentadoria, tendo o Regional provido o recurso ordinário do Banco, para decretar improce-

dente a reclamatória, enquanto julgava prejudicado o apelo da empregada. Com respaldo nos Enunciados 38, 208 e 221, a Eg. 3ª Turma deixou de conhecer da revista da sucumbente (278/81), que oferece, agora, os embargos de fls. 283/88, por pretensa violação legal e suposto conflito pretoriano.

II - Lastimável reconhecer que o ilustre signatário do re curso sob exame não tenha sido contemplado no substabelecimento de fls. 277. Assim, em consonância ao Enunciado 164, não admito os embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5849/87.2

TRT da 9ª Região

Embargante : BANCO ITAÚ S/A  
Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira  
Embargado : DARCY BLINI  
Advogado : Dr. Vivaldo Silva Rocha

DESPACHO

I - Reclamado e reclamante recorreram através de revis tas. A da empresa abordava os temas horas extras, horas extras-ônus da prova e cálculo das horas extras, mas não foi conhecida, com supedâ neo nos Enunciados 287, 126 e 183. O recurso do reclamante versava so bre as 7ª e 8ª horas como extras e ajuda de custo. Foi conhecido ape nas quanto ao primeiro tema e provido, para mandar pagar as referidas horas como extras e seus reflexos, observada a prescrição bienal (fls. 303/308). Oferecidos embargos declaratórios pelo Banco, foram os me smos rejeitados e aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fls. 317/318). Nos embargos ao Pleno, o reclamado arguiu a nulidade do acórdão embargado, por negativa de prestação jurisdicional e a violação dos arts. 832 da CLT, 535 e 538 do CPC, 5º, XXXV, da Lei Magna, desrespeito ao Enunciado 184 do TST e divergência jurispruden cial. No mérito, faz alusão aos temas das horas extras além da oita va - exercício de cargo gerencial e das sétima e oitava horas deferi das como extras - e arguiu a violação do art. 896 da CLT (fls. 320/28).

II - A v. decisão embargada foi proferida, mui corretamen te, com fulcro nos Enunciados 287, 126, 264 e 183 desta Corte, o que, a teor do art. 894, "b", in fine, da CLT, torna improspereáveis os embar gos e a violação do art. 896 da CLT. Nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-6125/87.8

TRT da 2ª Região

Embargante : CASA ANGLO BRASILEIRA S/A MODAS CONFECÇÕES E BAZAR  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Embargada : RUTH SEBASTIANA CÊGA  
Advogada : Drª Ana Maria Ribas Magno

DESPACHO

I - A Egrégia Terceira Turma conheceu parcialmente da re vista da reclamada e negou-lhe provimento, registrando na Ementa do v. acórdão: "O pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 6.708/79 não exclui a incidência de reajuste salarial no cálculo das verbas rescisórias". Inconformada, a empresa formaliza em bargos ao Pleno, argumentando que o pagamento cumulativo da indenização adicional e das verbas rescisórias reajustadas constitui bis in idem, alegando, por isso, a violação do art. 9º da Lei nº 6.708/79 e trazen do arestos que entende divergentes.

II - As decisões citadas a fl. 264 conflitam com a tese sustentada pela Egrégia Turma. Assim sendo, autorizo o processamento dos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-6130/87.4

TRT da 2ª Região

Embargante : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein  
Embargados : JOSÉ CORREIA DOS SANTOS, LEITE, BARBOSA & CIA. LTDA. S/C e OUTRAS  
Advogado : Dr. Riscalla A. Elias

DESPACHO

I - A Eg. 3ª Turma não conheceu integralmente da revista, pela qual a Caixa pretendia a nulidade do decisório regional, por jul gamento extra petita e abordava a tese de dona da obra, com o fito de ver-se excluída da condenação solidária (fls. 169/172). Nos embargos de fls. 174/178, vem alegando, a mesma reclamada, a vulneração dos ar tigos 896 e 455 da CLT, 1.237 do Código Civil e 70, inciso III, 128 e 460 do CPC, trazendo novo elenco de arestos a discrepância.

II - O nome do ilustre signatário do recurso sob exame, Dr. Dirceu de Almeida Soares, não consta do instrumento de procuração de fls. 78 e dos substabelecimentos de fls. 112 e 166, nem compare ceu, ele, à audiência de conciliação e julgamento. Em consonância, pois, ao Enunciado 164, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-0141/88.0

TRT da 3ª Região

Embargante : MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Embargado : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
Advogado : Dr. José Hamilton Gomes

DESPACHO

I - Versava a revista empresarial sobre hora in itinere, adicional de periculosidade e honorários de perito fixados em OTNs. A Egrégia 3ª Turma conheceu do recurso, por divergência, apenas quanto aos temas horas in itinere e fixação de honorários periciais em OTN. Referentemente ao adicional de periculosidade, dele não conheceu, em observância ao Verbete 126 desta Casa. No mérito, proveu-o, em parte, para determinar que os honorários periciais sejam fixados no padrão mo netário nacional.

II - Contra o improvimento das horas in itinere e o não co nhecimento, quanto ao adicional de periculosidade, a reclamada embarga para o Pleno, às fls. 215/217. No que diz respeito às horas in itinere, argui que, in casu, não incide o Enunciado 90/TST. Transcreve arestos para confronto. Sobre adicional de periculosidade, argumenta que, dele não conhecendo, violou-se o art. 896 consolidado e contrariou-se o Enunciado 126.

III - Os arestos transcritos a fl. 216, evidenciam o con flito pretoriano. Dou seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de dezembro de 1988.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-00378/88.1

TRT da 2ª Região

Embargante : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
Advogada : Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio  
Embargado : ALCIDES KUBAGAWA  
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

I - Ao fundamento de que "não há lei que obrigue a integra ção da gratificação semestral no 13º salário ou em qualquer outra ver ba...", o BANESPA interpôs recurso de revista. A Egrégia 3ª Turma, as sentando na ementa (fls. 184) que "as gratificações pagas habitualmen te aos empregados, por força de ajuste expresso ou tácito, têm nature za salarial, em vista do disposto no art. 457, § 1º, da CLT e do enten dimento jurisprudencial dominante e sumulado (E. 78/TST)", conheceu da revista. No mérito, desproveu-a. Os embargos declaratórios opostos fo ram acolhidos para prestar os esclarecimentos pedidos. Vem, agora, o reclamado, pelos embargos infringentes, de fls. 196/200, arguindo, co mo inaplicável, in casu, o Verbete 78, ao argumento de que os crité rios adotados pela empresa, para pagamento de gratificações, não impli cam na sua integração ao salário e nem geram habitualidade, uma vez que subordinados aos resultados de balanços, de natureza variável, e que não poderá ser modificado. Acosta arestos para confronto jurisp ru dencial.

II - Evidenciado o conflito pretoriano, através dos arestos transcritos, admito os embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-0531/88.7

TRT da 10ª Região

Embargante : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL - INDUR  
Advogado : Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim  
Embargadas : ELCYMAR LOBO FIGUEIRÓ e OUTRAS  
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende

DESPACHO

I - Como decorrência do provimento da revista das reclama n tes, pela Eg. 3ª Turma, foi determinada a reintegração das mesmas (fls. 117/119). Por meio dos embargos de fls. 121/130, o empregador pe de a reforma da r. decisão combatida, alegando violação ao art. 9º da Lei nº 6.978/82 e contrariedade ao Decreto estadual nº 2.199/83, buscan do alicerçar suas razões em vários decisórios e na doutrina.

II - Os arestos acostados (fls. 131 a 148) conduzem à con vicção de que resulta demonstrado o conflito pretoriano. Assim, dou se guimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-0554/88.5

TRT da 2ª Região

Embargante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro  
Embargada : REGINA DA SILVA HORSTH  
Advogado : Dr. João José Sady

DESPACHO

I - A revista da reclamante versava sobre prescrição. De ciduiu a Egrégia 3ª Turma conhecer do recurso, por conflito com o Enun ciado 198 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescri ção total, determinar a baixa dos autos a MM. Junta, a fim de que esta

aprecie os demais aspectos meritórios da questão. Entendeu a Egrégia Turma que: "In casu, a prescrição alegada é parcial e se conta do vencimento de cada prestação periódica devida ao empregado. Ou seja, conta-se a prescrição de cada prestação periódica e não do direito do qual se originou" (fls. 78). Opostos embargos declaratórios pelo Banco, foram eles rejeitados (fls. 83/84). O reclamado interpôs embargos ao Pleno, arguindo violação aos artigos 832 da CLT e 535, I e II, do CPC, contrariedade ao Enunciado 198 e trazendo arestos a confronto.

II - O Banco reclamado consegue demonstrar conflito jurisprudencial, com as decisões de fls. 95 e 96, quanto à observância, ou não, do Enunciado nº 198, nos casos de supressão de horas extras, que é a hipótese dos autos. Assim sendo, autorizo o processamento dos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-0597/88.0

TRT da 2ª Região

Embargante : BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS S/A  
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Embargado : CLÁUDIO DE MELLO  
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

I - A revista do obreiro versava sobre dispensa de empregado no período de estabilidade provisória. Decidiu a Egrégia 3ª Turma conhecer do recurso por violação ao artigo 165 da CLT e, via de consequência, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante as parcelas postuladas na inicial, com exceção da reintegração. Entendeu a Egrégia Turma que não teria ocorrido falta disciplinar, mas sim mera prisão, que não se confunde com a condenação criminal do empregado, passada em julgado. O Banco interpôs embargos ao Pleno, arguindo violação ao artigo 896, da CLT, contrariedade aos Enunciados 126 e 221 do TST, trazendo arestos a confronto.

II - Os embargos não conseguem demonstrar que a revista não poderia ser conhecida, pois não demonstram a impertinência do art. 165 da CLT ou que o mesmo foi apenas interpretado, ao invés de violado na sua literalidade. Outrossim, não se trouxe a confronto jurisprudência discrepante da tese adotada pela Turma, no sentido de que a mera prisão não se equipara a falta disciplinar e de que, não tendo havido esta, não seria possível o despedimento do empregado protegido por estabilidade provisória.

III - Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-0992/88.4

TRT da 4ª Região

Embargante : MADEPAN - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO S/A  
Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira  
Embargado : JOSÉ ARACY PEREIRA  
Advogado : Dr. Nelson Júlio Martini Ribas

DESPACHO

I - Versava a revista da empresa sobre os temas "contagem das horas extras minuto a minuto" e "férias antecipadas - pagamento em dobro". Decidiu a Egrégia 3ª Turma dela conhecer, por divergência, quanto ao tema da contagem das horas extras minuto a minuto e, por violação ao art. 137 da CLT, quanto ao tema das férias antecipadas - pagamento em dobro; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento em parte, para mandar computar, como horas extras, os minutos pela espera de cada marcação de ponto que excederem a cinco e restabelecer, quanto às férias, a decisão da MM. Junta. A empresa interpôs embargos ao Pleno, trazendo arestos que entende divergentes, apenas quanto à matéria pertinente às horas extras.

II - Os arestos elencados conflitam com a tese adotada pela Egrégia Turma. Assim sendo, admito os embargos, em face da caracterização de divergência. Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

PROC. nº TST-E-RR-1494/88.0

TRT da 2a. Região

Embargante : DÉCIO DALLA MARTHA  
Advogado : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva  
Embargado : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado : Dr. Pacheco Alves

DESPACHO

I - Ambos os litigantes interpuseram revistas. O recurso do reclamante versava sobre gratificação semestral suprimida e prescrição do pedido de complementação da indenização pelo tempo anterior à opção - Prejulgado 20 (Súmula 148) e o do reclamado tratava de horas extras de bancário gerente, divisor e gratificação congelada - prescrição. A Egrégia 3ª Turma decidiu conhecer da revista do reclamante, por divergência, apenas quanto à tese de prescrição do pedido de complementação da indenização pelo tempo anterior à opção e Prejulgado 20 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação diferença de indenização pelo tempo de serviço anterior à opção em valor a ser

determinado em liquidação de sentença; quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, dele conhecer, por divergência, apenas quanto ao tema do divisor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do divisor 240 no cálculo das horas extras. Inconformado com o não conhecimento do tema gratificação semestral compensada com 13º salário, o reclamante interpôs embargos ao Pleno, fundados em divergência jurisprudencial que transcreve às fls. 210/211.

II - O tema da gratificação semestral deixou de ser conhecido, com supedâneo nos Enunciados 23 e 221 do TST. Ora, só por violação ao artigo 896 da CLT, caberiam os embargos, já que a revista não foi conhecida. Ocorre que tal violação sequer foi argüida pelo embargante. Assim, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-1660/88.1

TRT da 4ª Região

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A  
Advogada : Drª Cristiana Rodrigues Gontijo  
Embargada : MIRTA CLEUDI SEGU COPELLO  
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

I - O recurso de revista interposto pela reclamante versa sobre supressão das horas extras, manutenção do valor das horas extras e prescrição. A Egrégia 3ª Turma, assentando que "a prescrição, de acordo com o Enunciado nº 168 desta Corte, não extingue o direito de ação do reclamante", conheceu do recurso, por divergência, apenas quanto ao tema das horas extras suprimidas. No mérito, proveu-o para reformar a decisão regional, no que tange ao pagamento das horas extras suprimidas, restabelecendo a sentença da MM. JCJ de origem. Contra esta decisão, a empregadora embarga para o Pleno, às fls. 270/275, arguindo que "a supressão das horas extras é ato único e positivo do empregador, a atrair a prescrição total", arguindo, como vulnerados, os arts. 896 e 11 consolidados e transcrevendo arestos para confronto de teses.

II - Versando o tema dos autos sobre alteração contratual, há controvérsia, no Pleno, a respeito da incidência dos Enunciados 168 ou 198, em relação à matéria. E como ela necessita ser pacificada pelo Egrégio Plenário, admito os embargos, mormente porque demonstrada divergência jurisprudencial. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-2492/88.2

TRT da 3a. Região

Embargante : HÉRCULES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Advogado : Dr. Márcio Vasques Thibau de Almeida  
Embargados : CLEUSA SALDANHA E OUTRO E HÉRCULES S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO  
Advogados : Drs. José Torres das Neves e Lúcio Weber Pereira

DESPACHO

I - Ao desprover o recurso ordinário da ora embargante, o Regional ratificou a sentença vestibular, a qual fez incidir a prescrição parcial sobre as parcelas da condenação, que abrangeu os honorários periciais orçados em 200 OTNs. Apenas no que se refere ao último tema, foi conhecida e provida a revista interposta pela empresa, no sentido de serem, os aludidos honorários, estipulados em cruzados (1.100/103). Quanto à parte que não foi objeto de conhecimento, ou seja, a prevalência da prescrição extintiva relativamente às comissões, manifesta, a reclamada, os embargos de fls. 1.105/113. Diz violados os arts. 11 e 896 da CLT, alega, contrariado o Verbetes sumular 198 e procura afastar a pertinência do Enunciado 126, transcrevendo farto repertório de decisões a confronto.

II - Apesar de a hipótese referir-se ao tipo de prescrição aplicável em matéria concernente a alteração contratual, de que decorreriam as comissões pleiteadas, verifica-se que, no particular, a revista foi tida como desfundamentada, mediante a correta observância explícita do Enunciado 126 e implícita dos Verbetes 38 da Súmula, dada a inespecificidade dos arestos então oferecidos e 184, por falta de prequestionamento a respeito de existência de ato único. De resto, não socorrem ao embargante os muitos decisórios ora elencados, que refogem à apreciação, nesta fase processual. Não evidenciada, pois, a pretensa agressão ao art. 896 consolidado. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-2702/88.9

TRT da 3ª Região

Embargante : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Embargado : DIVINO LUIZ DA SILVA  
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende

DESPACHO

I - Decidiu, a Egrégia 3ª Turma, não conhecer da revista empresarial, que versava sobre prescrição extintiva do direito de ação

e nulidade do acórdão do TRT, ao entendimento de que as razões apresentadas pela reclamada partem de pressupostos inexistentes, estando, assim, o recurso desfundamentado. A reclamada interpõe embargos ao Pleno, arguindo violação ao artigo 896 consolidado e divergência jurisprudencial.

II - A matéria abordada na revista apresentava-se preclusa, já que não fora abordada no recurso ordinário. Assim, ao não conhecer da revista, a Egrégia Turma observou o Enunciado nº 184, pelo que não foi violado o artigo 896, da CLT. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

**Proc. nº TST-E-RR-2840/88.2**

**TRT da 2a. Região**

Embargante : MECÂNICA CONTINENTAL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
Advogado : Dr. Théo Escobar  
Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Advogado : Dr. Ronaldo Alvair dos Santos

**DESPACHO**

I - Contra o v. acórdão regional, que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar conflito entre sindicato e empresa, negando provimento ao seu recurso ordinário, a reclamada interpôs revista. A Egrégia 3a. Turma dela conheceu, apenas por divergência (fls. 85) e, no mérito, desproveu-a. Insurgindo-se contra o não provimento do recurso, a empresa embarga para o Pleno, às fls. 88/90, alegando que a decisão, ora embargada, ao atribuir alcance que extrapolou os lindes traçados pelo art. 114, da nova Carta, divergiu do Enunciado 224, que ainda prevalece, mesmo em face da nova disciplina legal. Não cita arestos.

II - Ante a possibilidade de que se entenda que o Enunciado 224 ainda prevalece, mesmo depois da vigência da Constituição de 1988, dou seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de dezembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

**Proc. nº TST-E-RR-2860/88.9**

**TRT da 3ª Região**

Embargantes : MARCOS SIMÕES FERREIRA e OUTROS  
Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua  
Embargada : SIDERÚRGICA ITATIAIA S/A  
Advogado : Dr. Celso Luiz da Silva

**DESPACHO**

I - Decidiu a Eg. 3ª Turma conhecer e desprover a revista dos reclamantes, que versava sobre o tema das horas in itinere - in suficiência de transporte (fls. 139/141). Contra tal decisão, embargam os empregados transcrevendo arestos a confronto (fls. 143/146).

II - Há divergência específica citada, que autoriza o pro cessamento dos embargos. Dou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 30 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

**Serviço de Acórdãos**

**1ª PUBLICAÇÃO**

**Tribunal Pleno**

AR-0020/82 - (Ac. TP-2148/88) - TS'

Relator: Min. Fernando Vilar

Autor: VERGÍLIO ALVARADO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Ré: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Advª: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

DECISÃO: Julgar procedente a Ação Rescisória para, rescindindo o acórdão prolatado por este Plenário na demanda rescisória anterior, concluir pela carência da autora da demanda, unanimemente.

EMENTA: O julgamento pelo Tribunal substitui o decisório de mérito recorrido, no que tiver sido objeto do recurso, assim, somente poderá ser rescindível a decisão que por último solucionou o mérito da causa. Ação Rescisória a que se julga procedente.

ED-AR-0035/82 - (Ac. TP-2017/88) - TST

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Aragão

Embargado: ACÓRDÃO TP- Nº 430/88 (ELVIRA PRADELLA FIGUEIREDO)

Advª: Dra. Vera Regina Rocha Pereira Barreto Vaz Cerquinho

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, suprimindo a omissão, esclarecer que não foi vulnerado, em sua literalidade, o art. 142 da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Acolhem-se embargos declaratórios, a fim de, suprimindo a omissão, esclarecer que não foi vulnerado o preceito constitucional citado na ação rescisória.

RO-AR-0640/82 - (Ac. TP-1914/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: JOSÉ CAITANO DOS SANTOS FILHO

Advª: Dra. Gilda Graciano

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Advª: Dra. Sônia Regina Silva Schreiner

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. A injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato não ensejam a propositura, com êxito, de ação rescisória. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-0122/83 - (Ac. TP-2152/88) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: NOEME BARBOSA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Geraldo Cezar Franco

Recorrido: CURSO PROMOVE LTDA

Adv.: Dr. Ailton Moreira Antunes

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: O acórdão rescindindo limitou-se a interpretar a r. sentença exequenda - Inexistência de violação legal. Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-0199/83 - (Ac. TP-2154/88) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: ALDA DE OLIVEIRA DINIZ

Adv.: Dr. José Júlio Diniz Couto

Recorrido: BARROCA TÊNIS CLUBE

Adv.: Dr. Natal Carlos da Rocha

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: Incabível a Rescisória se o objeto do pedido envolve o reexame de fatos e provas.

MS-0015/87.8 - (Ac. TP-2086/88) - TST

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Impetrantes: PEDRO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS

Adv.: Dr. João José Ramos Schaefer

Impetrados: EXMOS. SRS. PRESIDENTES DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DECISÃO: Denegar a Segurança por considerar incabível o presente mandado, unanimemente.

EMENTA: Incabível mandado de segurança contra ato administrativo de Presidente de Tribunal, que apenas cumpre concessão de medida liminar deferida pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, suspendendo a eficácia da lei em que se fundamentaria o direito líquido e certo, supostamente violado.

RO-MS-0050/87.1 - (Ac. TP-1988/88) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MASSA FALIDA DE VIGORELLI DO BRASIL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dr. Luiz Augusto de Souza Queiroz Ferraz

Recorrido: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUNDIAÍ

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao Recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, relator, Guimarães Falcão, José Ajuricaba e Hélio Regato, que o proviam para, reformando o acórdão proferido, conceder a Segurança e cassar o despacho que designou o dia para a Praça.

EMENTA: Não se concede mandado de segurança, quando a questão suscitada pelo impetrante é controvertida, ou quando cabia recurso contra o ato impugnado.

RO-MS-0328/87.6 - (Ac. TP-2042/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: ROBSON RODRIGUES RIBEIRO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: PERSIANAS COLUMBIA S/A

Adv.: Dr. Ildélio Martins

DECISÃO: Acolher a preliminar de não conhecimento por falta de preparo, argüida em contraminuta, unanimemente.

EMENTA: Ausência de preparo - Deserção. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

AI-RO-7427/86.5 - (Ac. TP-2000/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravados: MILTON SIQUEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento por inexistência de recolhimento de custas.

ED-E-RR-0070/82 - (Ac. TP-2118/88) - 9ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: ROBERTO MONEGALHIA

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Embargante: ACÓRDÃO TP-1470/88 (BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A)

Advª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: HORAS EXTRAS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO. Inexiste qualquer dúvida ou omissão a ser sanada no acórdão que, apreciando o inconformismo do autor, relativamente às 7ª e 8ª horas como extras, conclui pela preclusão do aspecto, pela inexistência de sua apreciação pela instância ordinária. Embargos Declaratórios rejeitados.

E-RR-0404/82 - (Ac. TP-1926/88) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: USMINAS MECANICAS S/A - USIMEC

Adv.ª: Dra. Ana Maria Lameiro da Costa

Embargado: DELTON MARTINS PESSOA

Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. Deles não se conhece quando, não tendo sido conhecida a revista, o embargante, em suas razões, não logra demonstrar que o art. 896 consolidado restou ferido.

E-RR-2900/82 - (Ac. TP-1902/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS; DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende, Regina Célia C. Cardoso Teixeira, Francisco Nelson Rodrigues Silva

Embargadas: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTANA S/A E MATERNIDADE DA MÃE POBRE

Adv.: Dr. Carlos Fernando Guimarães

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos pela preliminar de ofensa à coisa julgada, unanimemente. Conhecer dos Embargos quanto à necessidade da petição inicial ser acompanhada da lista dos associados substituídos processuais, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMAÇÃO. Para legitimar a sua substituição, em ação de cumprimento, o Sindicato deve mencionar, expressamente, quais os empregados que substitui. Indispensável, portanto, a discriminação, identificação e qualificação dos titulares do direito deduzido em juízo. Apenas quando se tratar de interesse geral, ad argumentandum, da categoria, é que o Sindicato pode agir de maneira genérica, representando todos os integrantes da profissão, sem individualizá-los.

E-RR-6757/82 - (Ac. TP-1937/88) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado: HILDO POSTINGHER

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Conhecer dos Embargos por divergência, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: QUEBRA-DE-CAIXA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO PARA CÁLCULO DAS GRATIFICAÇÕES DE FARMÁCIA E DE FÉRIAS. Sendo a quebra-de-caixa, gratificação ajustada em valor fixo, paga mês a mês, independentemente de diferença de caixa, decorrente do exercício da função, de acordo com os percentuais fixados em Lei Estadual, deve integrar o salário para cálculo das gratificações de farmácia e de férias, em face de seu caráter salarial.

E-RR-0138/83 - (Ac. TP-2046/88) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: IVAN GARCEZ

Adv.: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo

DECISÃO: À unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial; no mérito, por maioria, acolhê-los para, reformando o acórdão revisando, inverter o ônus do pagamento dos honorários, na parte referente ao objeto da perícia, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto, que os rejeitava, e com ressalvas dos Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, revisor, José Ajuricaba, Norberto Silveira de Souza e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado).

EMENTA: Honorários periciais - Responsabilidade. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia.

E-RR-0215/83 - (Ac. TP-2172/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Embargante: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Conhecer dos Embargos por divergência e acolhê-los para, reformando a decisão da Egrégia Turma, condenar o Banco à satisfação das diferenças de horas extras, considerada a repercussão do anuênio, unanimemente.

EMENTA: Os anuênios são um dos componentes do salário dos bancários, pagos mensalmente, em valor fixo, inseridos definitivamente nos contratos laborais. Assim, por seu caráter nitidamente salarial, os anuênios enquadram-se no preceito contido no § 1º, do artigo 457 consolidado, e, por conseguinte, integram o salário para o cálculo das horas extras.

ED-E-RR-0447/83 - (Ac. TP-2119/88) - 5ª Região

Relator: Min. C. A. Barata Silva

Embargante: MANOEL ACHILES LIMA

Adv.ª: Dra. Andréa Tarsia Duarte

Embargado: ACÓRDÃO TP-0247/88 (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: Não são prosperáveis embargos declaratórios que suscitam questões tão novas, não ventiladas oportunamente. Embargos de Declaração rejeitados.

ED-E-RR-0790/83 - (Ac. TP-2088/88) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.ª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO TP-1484/88 (ELIZABETE ROSA MEDEIROS)

Adv.ª: Dra. Maria Lopes de Moraes

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios destinados a obter o reconhecimento de violação constitucional contra tese sumulada.

E-RR-4281/86.1 - (Ac. TP-2020/88) - 10ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB

Adv.: Dr. Abdon de Moraes Cunha

Embargado: ANTÔNIO ADAIR MARTINS GIDRÃO

Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Haroldo de Brito Guimarães

DECISÃO: Acolher a preliminar de deserção argüida pela douta Procuradoria e não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece dos Embargos quando desertos (art. 879, parágrafo 1º, da CLT).

ED-AG-E-AI-2321/87.8 - (Ac. TP-2120/88) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: ENEDINA DE SOUZA GUERRA

Adv.: Dr. Ildélio Martins

Embargado: ACÓRDÃO TP-1403/88 (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a alegação

da omissão no acórdão do Colendo Pleno que, por incabível o recurso de embargos, não poderia se manifestar a respeito da matéria versada no recurso.

AG-E-AI-5142/87.2 - (Ac. TP-1518/88) - 8ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Adv.ª: Dra. Márcia Lyra Bérnago

Agravados: WILSON BAHIA DE SOUZA E OUTRO

Adv.ª: Dra. Ana Célia Moreira Bessa

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - DESPACHO DENEGATÓRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CABIMENTO. São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º, da Constituição Federal. Enunciado nº 183 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AG-E-AI-5996/87.9 - (Ac. TP-1640/88) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA E OUTRO

Adv.ª: Dra. Vilma Toshie Kutomi

Agravados: ANDRÉA MELE E OUTRO

Adv.: Dr. Emmanuel Carlos

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - DESPACHO DENEGATÓRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CABIMENTO. São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º, da Constituição Federal. Enunciado nº 183/TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-AI-7970/87.2 - (Ac. TP-2094/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SEMCO S/A

Adv.ª: Dra. Vilma Toshie Kutomi

Agravado: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA

Adv.: Dr. Milton Castro Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado 183 do TST.

AG-E-RR-2115/81 - (Ac. TP-2021/88) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: S/A PHILIPS DO BRASIL

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: JOSÉ NEWTON FOSSATI

Adv.: Dr. Antônio José da Costa Grillo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Aplicação do Enunciado nº 184 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-3978/81 - (Ac. TP-1833/88) - 6ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho

Agravada: TÂNIA MARIA MONTEIRO NORMANDIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-4067/81 - (Ac. TP-2095/88) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Agravados: ANTÔNIO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Drs. José Tórres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando não consegue afastar a pertinência dos fundamentos pelos quais se denegou seguimento ao apelo.

AG-E-RR-1470/85.2 - (Ac. TP-2128/88) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Agravado: JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HABITAÇÃO - QUOTA-RESIDÊNCIA - A parcela "quota-residência" tem por objetivo proporcionar ao empregado meios para alcançar habitação condigna. Assim, nada mais representa do que verba de natureza salarial. A jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de entender que a habitação proporcionada, seja qual

for o meio, tem natureza salarial - E-RR-4639/81, Ac. TP-2122/85; E-RR-1133/82, Ac. TP-1725 de 1986, publicados, respectivamente, nos Diários da Justiça dos dias 06 de dezembro de 1985 e 22 de agosto de 1986. A articulação em sentido contrário, objetivando o conhecimento do recurso de embargos, esbarra no Enunciado 42, que integra a Súmula da jurisprudência predominante deste Tribunal.

AG-E-RR-4585/85.8 - (Ac. TP-1608/88) - 9ª Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: ESTADO DO PARANÁ

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravado: ANTÔNIO VICENTE DE ARAÚJO

Advª: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao Agravo, a fim de que os Embargos tenham o seu processamento regular, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Relator, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar que negavam-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - PROCESSAMENTO. Vislumbrando-se a inexistência do óbice que serviu de base à negativa de processamento dos embargos pelo Presidente da Turma, impõe-se o provimento do Agravo Regimental.

ED-AG-E-RR-7251/85.5 - (Ac. TP-2059/88) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Advª: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado: ACÓRDÃO TP-2018/87 (CARLOS PACHECO)

Adv.: Drs. Carlos Pacheco, Alino da Costa Monteiro, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Roberto de Figueiredo Caldas e Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: Acolher os Embargos Declaratórios para afastar a violência ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para afastar a violência ao artigo 153, § 3º, da Constituição Federal. O efeito modificativo pode ocorrer no julgamento dos embargos declaratórios, desde que seja consequência do julgamento do ponto que o primeiro julgado omitira.

AG-E-RR-9854/85.2 - (Ac. TP-2096/88) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: DENIZIA RESENDE DE MATOS

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Carlos Robichez Penna

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Analisando as premissas legais que envolvem a questão, não há a apreciação da matéria fática pelo Órgão revisor, eis que a relação de emprego entre professor e Prefeitura Municipal de São Paulo é regulada por Lei Especial.

AG-E-RR-0016/86.7 - (Ac. TP-2075/88) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: COMPANHIA FERRO E AÇO DE VITÓRIA - COFAVI

Adv.: Dr. Geraldo Peltier Badú

Agravados: NILA DE JESUS FERNANDES VENÂNCIO E OUTROS

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 832 CONSOLIDADO - Se a parte entende omissão o Acórdão regional, quanto às matérias de defesa veiculadas, deve interpor embargos declaratórios, sob pena de preclusão. GRATIFICAÇÃO - REAJUSTAMENTO - Mostra-se razoável a decisão da Turma no sentido do direito ao reajustamento da parcela "gratificação", quando a Corte de origem, soberana no exame dos elementos probatórios dos autos, conclui pela existência de acordo tácito, face à satisfação da parcela de forma continuada.

ED-AG-E-RR-0253/86.8 - (Ac. TP-2122/88) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Adv.: Dr. Nilton Correia

Embargado: ACÓRDÃO TP-1787/88 (JOSÉ CARDOSO DA SILVA)

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos e aplicar a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, em razão do caráter manifestamente protelatório do pedido. A omissão que deve ser suprida é do acórdão e não da fundamentação. Referindo-se o acórdão, expressamente, aos dispositivos legais e constitucionais, sobre os quais se afirma a omissão, nada há a esclarecer. Embargos Declaratórios rejeitados.

AG-E-RR-0373/86.9 - (Ac. TP-2129/88) - 3ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: PERI RESENDE E OUTROS

Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há de ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

ED-AG-E-RR-0721/86.9 - (Ac. TP-2123/88) - 9ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO TP-1068/88 (DORIVAL CUSSOLIM)

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Acolher os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para afastar pretensa violação ao texto constitucional, anteriormente vigente.

AG-E-RR-3731/86.3 - (Ac. TP-1645/88) - 1ª Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: EXPRESSO MIRAMAR LTDA

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: FERNANDO JOSÉ RODRIGUES

Adv.: Dr. Índio do Brasil Cardoso

DECISÃO: Por maioria, dar provimento ao Agravo, determinando que os embargos tenham o seu processamento regular, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Relator, Hélio Regato e Fernando Vilar, que negavam provimento.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - PROCESSAMENTO. Exsurgindo ao primeiro exame que ao recurso de embargos foi negado processamento ao arripio do disposto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, impõe-se o provimento do agravo regimental interposto.

ED-AG-E-RR-5128/86.5 - (Ac. TP-2097/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

Embargado: ACÓRDÃO TP-1570/88 (DARCY FRÓES DA CRUZ JÚNIOR)

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistente a omisão apontada.

AG-E-RR-5159/86.2 - (Ac. TP-2098/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advª: Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravado: JOAQUIM HUMBERTO CARDOSO BERTHOLDI

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravo observou corretamente os Enunciados 221, 214 e 41 do TST.

ED-AG-E-RR-5215/86.5 - (Ac. TP-2124/88) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR

Advª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO TP-1525/88 (GENIVALDA DE OLIVEIRA BARRETO)

Advª: Dra. Creusa Maillio Gimenes

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: Não logram êxito os embargos de declaração que vêm aviados em omissão e esta não se verifica. Embargos rejeitados.

AG-E-RR-0085/87.9 - (Ac. TP-2076/88) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMEIRA

Adv.: Dr. Cláudio Bonato Fruet

Agravado: OVIDIO MANTOVANI

Adv.: Dr. Celso Aparecido Nogueira Viana

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA A LEI - Longe fica de violar qualquer preceito de lei entendimento segundo o qual o Município, ao editar determinado diploma legal versando sobre matéria de Direito do Trabalho, o faz como mero empregador, face à competência exclusiva de que cogita a alínea b, do inciso XVII, do artigo 8º, da Constituição Federal. Os avanços patronais no campo social devem ser objeto de encômios, valendo notar que as normas trabalhistas somente são imperativas quanto à proteção ao trabalho, mostrando-se dispositivas em relação aos interesses do empregador. Este último pode e deve outorgar direitos além daqueles mínimos previstos na legislação em vigor. 2. PREQUESTIONAMENTO - RAZÃO DE SER - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - A razão de ser do prequestionamento, e "nada nasce sem causa, mas tudo surge por alguma razão e em virtude de uma necessidade" (filosofia materialista grega, que data de 2.500 anos), está na necessidade de pro-ceder-se ao cotejo do decidido com o preceito legal apontado como malferido ou com o aresto paradigma que se tem como a revelar o dissenso jurisprudencial, isto para concluir-se pelo atendimento a um dos permissivos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Verificado que a Corte de origem não adotou entendimento sobre a matéria veiculada no recurso, impossível, materialmente, é o cotejo. Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. Inadmissível é o prequestionamento implícito, conforme iterativa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal - Precedentes: Agravo Regimental - 85.750-8 - MG Relator Ministro NERI DA SILVEIRA e E-RR-5.518/80. 3. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Ingênua é a assertiva segundo a qual os arestos paradigmas que se pretende ter como juntados na íntegra teriam sido objeto de extravio no Protocolo ou no Gabinete do Ministro Presidente da Turma. Prevalece, no caso, até prova em contrário, a verdade formal revelada pela presunção de ausência da juntada.

AG-E-RR-0228/87.2 - (Ac. TP-2130/88) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravantes: LENI CONSUL DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advª: Dra. Ester Willians Bragança

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - É meio impróprio ao revolvimento de matéria fática, o que conduz à convicção acerca da impossibilidade de o conhecimento resultar de discrepância jurisprudencial em torno de interpretação de regulamento baixado pelo empregador.

AG-E-RR-0369/87.7 - (Ac. TP-2077/88) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SINDICATO DOS OPERÁRIOS NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO

Adv.: Dr. Eraldo Aurélio Franzese

Agravada: MARILENA AMORIM CORRÊA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - VIOLÊNCIA A LEI - PRESCRIÇÃO - Mostra-se razoável a decisão do Regional que conclui pela inexistência da prescrição, face à circunstância de não ter sido assinado prazo para gozo do direito à licença-prêmio. 2. PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - RAZÃO DE SER - A razão de ser do prequestionamento, e "nada nasce sem causa, mas tudo surge por alguma razão e em virtude de uma necessidade" (filosofia materialista grega, que data de 2,500 anos), está na necessidade de proceder-se ao cotejo do decidido com o preceito legal apontado como malferido ou com o aresto paradigma que se tem como a revelar o dissenso jurisprudencial, isto para concluir-se pelo atendimento a um dos permissivos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Verificado que a Corte de origem não adotou entendimento sobre a matéria veiculada no recurso, impossível, materialmente, é o cotejo. Diz-se prequestionada determinada matéria, quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. Inadmissível é o prequestionamento implícito, conforme iterativa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal - precedentes: Agravo Regimental 85.750-8-MG - Relator Ministro NÉRI DA SILVEIRA e E-RR-5.518/80.

AG-E-RR-0487/87.4 - (Ac. TP-2078/88) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SILVIO MONTEIRO ALMEIDA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Elásio Alberto de Oliveira Rondon

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. RECURSO DE EMBARGOS - VIOLÊNCIA A LEI - ENUNCIADO 221 QUE INTEGRA A SÚMULA - O Enunciado 221 que integra a Súmula resultou da interpretação do que se contém no artigo 894 consolidado. A violência suficiente a ensejar o processamento dos embargos há de estar ligada à literalidade do preceito. 2. RECURSO DE EMBARGOS - VIOLÊNCIA A LEI - CAMPANHA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA - Mostra-se razoável a decisão da Turma na qual se conclui que, uma vez instituída a Campanha de Incentivo à Aposentadoria, pode o empregador, a qualquer momento, sua primeira, já que a norma instituidora foi criada para ter vigência em certas épocas e períodos.

ED-AG-E-RR-0807/87.9 - (Ac. TP-2125/88) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: CELSO CERQUEIRA

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Embargado: ACÓRDÃO TP-1578/88 (COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU)

Adv.: Dr. Ney Fernandes Peixoto

DECISÃO: Rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: Não logram êxito os embargos de declaração que vêm aviados em omissão e esta não se verifica. Embargos rejeitados.

### Primeira Turma

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-3444/87.8 - (Ac. 1ªT-3174/88) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA SOUZA

Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 1646/88 (BANCO ITAÚ S/A)

Adv.: Dr. José Maria Riemma

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios não acolhidos, dado o seu feitiço de divergência.

ED-AI-3832/87.1 - (Ac. 1ªT-3175/88) - 10ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: AVELINO RAKOSKI

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2558/88 (BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A)

Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Inexistindo dúvida, contradição, omissão ou ponto obscuro no julgado, devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios.

AI-7616/87.2 - (Ac. 1ªT-3180/88) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. George de Lucca Traverso

Agravado: RICARDO FRONZA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. 2. Agravo desprovido.

AI-7640/87.8 - (Ac. 1ªT-3181/88) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. George Achutti

Agravado: CARLOS JOSÉ ALVES DE SOUZA

Adv.: Dr. Humberto Alves Gasso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. COMPENSAÇÃO HORÁRIA. HORAS "IN ITINERE". Decisão recorrida em consonância com os Enunciados nºs 85 e 90 respectivamente. 2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Matéria fática. Enunciado nº 126/TST. 3. Agravo desprovido.

AI-7950/87.6 - (Ac. 1ªT-3186/88) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: SILVA PANTOJA E COMPANHIA LTDA

Adv.: Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa

Agravado: WALDEMIR GOMES DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Antônio Carlos M. Passos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Divergência não configurada. 2. Agravo desprovido.

AI-0299/88.7 - (Ac. 1ªT-3194/88) - 3ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: CARLOS CUSTÓDIO VIEIRA

Adv.: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal

Agravada: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. José Carlos R. Maciel

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: ATESTADO MÉDICO - VALIDADE. Agravo provido para determinar o processamento da Revista.

AI-0731/88.5 - (Ac. 1ªT-3202/88) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dra. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos

Agravados: JOSÉ BENEDITO CAMPESTRINI E OUTROS

Adv.: Dr. João Paulo Maffei

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. 1. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Enunciado nº 266/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-0912/88.6 - (Ac. 1ªT-3030/88) - 3ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Djalma Floroschk

Agravado: GERALDO MAGELLA DOS REIS MODESTO

Adv.: Dr. Geraldo Rabelo Cunha

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista, ficando sobrestado o julgamento do RR-0136/88.3, que lhe é vinculado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Divergência jurisprudencial configurada. 2. Agravo a que se dá provimento para mandar processar a Revista.

AI-1095/88.4 - (Ac. 1ªT-3215/88) - 10ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: ITLER CEZAR BADO

Adv.: Dr. Edimundo N. Lopes

Agravada: S/A CORREIO BRASILENSE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. 1. Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-1108/88.3 - (Ac. 1ªT-3216/88) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: JOSÉ VALDIR SOARES OLIVEIRA

Adv.: Dra. Sônia Luíza Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO - HORAS EXTRAS. 1. Matéria fática. Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-1133/88.6 - (Ac. 1ªT-3218/88) - 15ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: VICENTE DE FINIS NETTO

Adv.: Dra. Ana Alice de Finis Pagnano

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv.: Dr. Jorge de O. Coutinho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Violação de lei e divergência jurisprudencial não configuradas. 2. Agravo desprovido.

AG-AI-1211/88.0 - (Ac. 1ªT-3221/88) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: GELSON LUIZ MAZZOCHI DE ANDRADE

Adv.: Dra. Márcia Lúcia V. Borba

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: A negativa geral, argüida na contestação, acarreta a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo reclamante.

AG-AI-1307/88.6 - (Ac. 1ªT-3224/88) - 9ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Agravado: PARALIO DE TOLEDO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Representa, o Ministro Relator, o Poder Judiciário, com todas as prerrogativas a ele atinentes, inclusive o trancamento de Agravo de Instrumento, a teor do que lhe conferem o Artigo 9º da Lei 5.584/70 e o Artigo 63, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

AI-1323/88.3 - (Ac. 1ªT-3225/88) - 9ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. José Maria Riemma

Agravado: MÁRIO DA SILVA

Adv.: Dr. Wilson Sokolowski

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo provido para mandar processar a Revista.

AI-1482/88.0 - (Ac. 1ªT-3232/88) - 2ª Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Agravante: EDEVARD VIOTTO  
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Agravada: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
 Adv.: Dra. Maria da Conceição Souza Moreira Nunes  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 1. Interpretação de normas regulamentares da empresa. Enunciado nº 208/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-1826/88.1 - (Ac. 1ªT-3244/88) - 1ª Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Agravante: HUMBERTO RABELLO DA SILVA  
 Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert  
 Agravada: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 Adv.: Dr. Sully Alves de Souza  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. 1. Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-1844/88.2 - (Ac. 1ªT-3245/88) - 1ª Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Agravante: APOLO PRODUTOS DE AÇO S/A  
 Adv.: Dr. Hugo Mósca  
 Agravada: ROSÂNGELA VILLAÇA MENEZES PATUSCO  
 Adv.: Dr. Siderley Francisco Areas  
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA: DESERÇÃO. 1. O pagamento das custas efetuado a destempo implica na deserção do apelo. 2. Agravo não conhecido.

AI-1898/88.7 - (Ac. 1ªT-3246/88) - 1ª Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Agravante: SÉRGIO TAVARES ÂNGELO  
 Adv.: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa  
 Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: PRECLUSÃO. 1. Enunciado nº 184/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-1899/88.5 - (Ac. 1ªT-3247/88) - 1ª Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Agravado: SÉRGIO TAVARES ÂNGELO  
 Adv.: Dr. José Cláudio Paes da Costa  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: PRECLUSÃO. 1. Matéria não prequestionada. Incidência do Enunciado 184. 2. Agravo desprovido.

AI-1935/88.1 - (Ac. 1ªT-3249/88) - 2ª Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC  
 Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel  
 Agravado: HÉLIO RODRIGUES CRUZ  
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: REEXAME DE NORMA REGULAMENTAR DA EMPRESA. 1. Enunciado nº 208/TST. 2. Agravo não provido.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-5990/83 - (Ac. 1ªT-3292/88) - 10ª Região  
 Relator: Min. Marco Aurélio  
 Recorrente: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A  
 Adv.: Dr. Rogério Avelar  
 Recorridos: JORGE DE CARVALHO E JULIETA ACCIOLY NÓBREGA  
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel  
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.  
 EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - RETORNO À TURMA - A apreciação do recurso de revista, determinada mediante julgamento no Plenário do Tribunal Superior do Trabalho, há de ficar restrita à matéria por ele de limitada. 2. RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE ESPECÍFICOS - O conhecimento do recurso de revista não prescinde da observância a um dos pressupostos de recorribilidade específicos de que cogita o artigo 896 consolidado.

RR-5529/85.5 - (Ac. 1ªT-3294/88) - 1ª Região  
 Relator: Min. Fernando Vilar  
 Recorrente: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ  
 Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade  
 Recorrido: JOÃO LUIZ DA CONCEIÇÃO  
 Adv.: Dr. José Francisco Boselli  
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à alteração contratual e, no mérito, negar-lhe provimento.  
 EMENTA: Contratado para uma jornada de 48 semanais e cumprindo, o empregado, essa jornada a menor, tal vantagem incorpora-se ao seu patrimônio jurídico trabalhista. Qualquer modificação, "a posteriori", constitui alteração de contrato, incorrendo em violação ao Artigo 468 consolidado.

AG-RR-0979/87.1 - (Ac. 1ªT-3295/88) - 1ª Região  
 Relator: Min. Marco Aurélio  
 Agravante: JOSÉ GALDINO  
 Adv.: Dr. José Tórrres das Neves  
 Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 Adv.: Dr. Dário Marins Prado  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.  
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - JUNTADA DE DOCUMENTOS. A singularidade de dos embargos declaratórios torna imprópria a tentativa de, com eles, pretender-se juntar aos autos documentos, ainda que estes digam respeito apenas à jurisprudência. Os embargos têm balizamento rígido, no que excepcionam a regra segundo o qual, prolatada a decisão, esgota-se o ofício jurisdicional. A demonstração de um dos vícios de procedimen-

to que os ensejam prescinde de juntada que, por isso mesmo, contraria a organicidade e a dinâmica que presidem o direito, especialmente o instrumental.

ED-RR-0979/87.1 - (Ac. 1ªT-3295/88) - 1ª Região  
 Relator: Min. Marco Aurélio  
 Embargante: JOSÉ GALDINO  
 Adv.: Dr. José Tórrres das Neves  
 Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 Adv.: Dr. Dário Marins Prado  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios, impondo ao Embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.  
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os embargos devem estar apoiados em um dos vícios que os autorizam. Se isto não ocorre, impõe-se o desprovimento e a pecha de protelatários.

ED-RR-1194/87.7 - (Ac. 1ªT-3296/88) - 3ª Região  
 Redator Designado: Min. Marco Aurélio  
 Embargante: RITA MARIA SALGADO  
 Adv.: Dr. José Tórrres das Neves  
 Embargado: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A  
 Adv.: Dr. Rogério Avelar  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ABRANGÊNCIA - Os embargos declaratórios têm balizamento rígido. Se a hipótese não se enquadra no rol daquelas que os ensejam, forçoso é concluir pelo desprovimento.

ED-RR-3840/87.2 - (Ac. 1ªT-3297/88) - 4ª Região  
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)  
 Embargante: ANTÔNIO CARVALHO NETO  
 Adv.: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
 Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 1796/88 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv.: Dr. Ivan Carlos Luzzatto  
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, em parte, para apontar que a matéria alusiva ao Enunciado 51 ficou suplantada pela declaração da prescrição.  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO. Reconhecida a prescrição total do direito à ação, não se cogita das circunstâncias em que praticado o ato lesivo, a menos que interruptivas ou suspensivas da prescrição. A discussão que exceda a essas duas hipóteses não interessa ao deslinde da causa, ficando prejudicada pelo reconhecimento da prescrição total.

ED-RR-3901/87.2 - (Ac. 1ªT-3299/88) - 1ª Região  
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)  
 Embargante: ANTÔNIO GUERREIRO MARTINHO  
 Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto  
 Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2369/88 (BANCO DO BRASIL S/A)  
 Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello  
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, quanto à violação aos dispositivos legais apontados.  
 EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para esclarecer que o v. Acórdão regional não ofendeu os artigos 89 e 16, parágrafos 1º e 2º, da Lei 5107/66, ou o § 3º do art. 153 da Constituição Federal.

ED-RR-3991/87.0 - (Ac. 1ªT-3301/88) - 4ª Região  
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)  
 Embargante: EVALDO FLEISCHER  
 Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas  
 Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 1850/88 (COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE)

Adv.: Dr. Levone Engel  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
 EMENTA: Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

RR-4037/87.6 - (Ac. 1ªT-2509/88) - 9ª Região  
 Relator: Min. Marco Aurélio  
 Recorrentes: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A, HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E BANCO HABITASUL S/A  
 Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Francisco José da Rocha  
 Recorrido: ENIO LUÍS SEHN  
 Adv.: Dr. Geraldo R. Corrêa Vaz da Silva  
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade da Revista; unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à constitucionalidade e o divisor de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para fixar o divisor para o cálculo do salário-hora normal em 240 (duzentos e quarenta).  
 EMENTA: 1. POLÍTICA SALARIAL - DECRETOS-LEIS NºS 2.012/83 E 2.045/83-CONSTITUCIONALIDADE. "São constitucionais os Decretos-Leis 2.012/83 e 2.045/83." - Enunciado 273 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. 2. BANCÁRIO - DIVISOR PARA CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA - 1. O bancário tem situação *sui generis*: tanto pode estar sujeito à jornada de seis horas (caput do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho) como à jornada de oito horas (§ 2º do citado artigo). Neste caso, as duas horas trabalhadas além da sexta não correspondem a serviço suplementar, segundo o Enunciado 232 da Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. 2. A própria Consolidação das Leis do Trabalho fornece o balizamento para cálculo do valor do salário-hora normal do mensalista. Deve-se dividir o salário mensal por trinta vezes (número de dias do mês) a jornada de trabalho coberta a teor do artigo 64. 3. O bancário, sujeito à jornada de seis horas, tem como divisor o número 180. Ao alcançado pela previsão do § 2º referido e que, portanto, tem jornada normal de oito horas, pertence o divisor 240. 4. Adotar divisor único para situações díspares é olvidar o ordenamento jurídico vigente, com quebra injustificável, por isso mesmo odiosa, do princípio isonômico. Em última análise, o bancário sujeito à jornada de oito horas passará, com o procedimento distorcido, a ter o serviço suplementar remunerado, não com os adições de 20% ou 25%, mas com 55% ou 60%, conforme haja, ou não, ajuste expresso prevendo a prorrogação.

ED-RR-4672/87.3 - (Ac. 1ªT-3302/88) - 3ª Região  
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)  
 Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A  
 Adv.: Dr. Nilton Correia  
 Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2381/88 (PAULO DE FREITAS MOURÃO)  
 Adv.: Dr. Geraldo Cezar Franco  
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar que o Acórdão prolatado não implicou em violência aos §§ 1º e 4º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando omissão, esclarecer que os §§ 1º e 4º, do art. 899 da CLT, não foram ofendidos em sua literalidade.

ED-RR-4709/87.7 - (Ac. 1ªT-3303/88) - 1ª Região  
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)  
 Embargante: GELSOMINA HILDA IMPÉRIA NIRO VARGAS DUTRA  
 Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes  
 Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2382/88 (ITAÚ SEGUROS S/A)  
 Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
 EMENTA: Embargos de Declaração que se rejeitam, face à inexistência de vícios que os justifiquem.

RR-4726/87.1 - (Ac. 1ªT-2941/88) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio  
 Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
 Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Recorrido: ARI JOSÉ SARTORI

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - RAZÃO DE SER - "Nada nasce sem causa, mas tudo surge por alguma razão e em virtude de uma necessidade" (fragmento de LEUCIPO), sendo que "nada nasce do nada". "Tudo acontece pelo destino, de tal forma que este destino traz consigo a força da necessidade" (DEMÓCRITO). Pelos princípios do determinismo e da causalidade, o prequestionamento destina-se a possibilitar o cotejo indispensável a que se conclua pelo atendimento a um dos pressupostos específicos do recurso de natureza extraordinária interposto - no caso da revista, a divergência de julgados na interpretação de lei federal, a violência a esta última ou a sentença normativa. Se o órgão julgador a quo não emitiu juízo a respeito da matéria veiculada no recurso e que a parte entende consubstanciar o fato jurígeno capaz de levar ao desfecho favorável da lide, inviabiliza-se o confronto, porquanto este fica jungido ao inexistente.

RR-5135/87.4 - (Ac. 1ªT-2691/88) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Drs. Davi Brito Goulart e Ulisses Borges de Resende

Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista apenas quanto à aplicabilidade dos Decretos-leis números 2.283/86 e 2.284/86 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, condenar a Ré à satisfação do pedido inicial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, revisor, que negou provimento, e Marco Aurélio que deu provimento, em parte, para reconhecer os percentuais que forem apurados, a real inflação ocorrida no período.

EMENTA: O advento do Decreto-lei 2.283/86 não criou obstáculos à concessão dos abonos acordados, mesmo porque a empresa concordou acerca do benefício, sem condicioná-lo a reajuste eventual de tarifas. Provi do o recurso para determinar o restabelecimento da sentença vestibular.

RR-5137/87.8 - (Ac. 1ªT-2794/88) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: BANCO AUXILIAR S/A

Adv.: Dra. Maria Imaculada R. La Cava

Recorridos: ALFREDO PINTO QUINTANILHA E OUTROS

Adv.: Dr. Adilson de Paula Machado

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - RECOLHIMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. Inexiste na legislação dispositivo que isente as empresas em liquidação extrajudicial do recolhimento das custas e depósito recursal. Revista não conhecida.

RR-5143/87.2 - (Ac. 1ªT-3306/88) - 1ª Região

Relator: Juiz José Vasconcellos (Convocado)

Recorrentes: ALAIR BLANCO GALLO E OUTROS

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, condenar a recorrida à satisfação das diferenças pertinentes à verba indenizatória, observando o piso de 60% (sessenta por cento).

EMENTA: INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. ACORDO PARA RESCISÃO CONTRATUAL. QUANTITATIVO MÍNIMO. 1. "Rescindido por acordo seu contrato de trabalho, o empregado estável optante tem direito ao mínimo de 60% do total da indenização em dobro, calculada sobre o maior salário percebido no emprego. Se houver recebido menos do que esse total, qualquer que tenha sido a forma de transação, assegure-lhe a complementação até aquele limite" (Enunciado nº 54). 2. Revista provida.

RR-5146/87.4 - (Ac. 1ªT-3307/88) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv.: Dr. Flávio Vieira de Mello

Recorridos: ADMAURO BRANDÃO E OUTROS

Adv.: Dr. Paulo Ramos Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à integração da gratificação semestral na remuneração para efeito indenizatório, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, determinar que a integração da gratificação se faça observando o percentual de 1/6 (um sexto) em relação a cada qual.  
 EMENTA: GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - INTEGRAÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO. Gratificação paga habitualmente, com periodicidade semestral, integra a base de cálculo da verba indenizatória por sua sexta parte, e não pela sua integralidade. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

RR-5150/87.3 - (Ac. 1ªT-3308/88) - 4ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: JORGE ALVES DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, pronunciar a prescrição da demanda, julgando extinto o processo, com apreciação do mérito.  
 EMENTA: DEMANDA - PRESCRIÇÃO - ENQUADRAMENTO - Se a demanda questiona o enquadramento verificado há mais de dois anos da propositura, considerados os fatos pretéritos e não posteriores, forçoso é concluir pela prescrição total. O Enunciado 198 que integra a Súmula da jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho tem como precedentes julgados que dirimiram controvérsias em torno do biênio prescricional, referentes a enquadramento.

ED-RR-5164/87.6 - (Ac. 1ªT-3309/88) - 4ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Embargante: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS GALVÃO

Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2527/88 (HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A)

Adv.: Dr. Francisco José da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 535, incisos I e II, do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

AG-RR-5165/87.3 - (Ac. 1ªT-3310/88) - 1ª Região

Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)

Agravante: RENILDO VIEIRA BRASIL

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO HABITASUL S/A

Adv.: Dr. Francisco José da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-5357/87.5 - (Ac. 1ªT-3312/88) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: TEREZINHA MARIA SOUZA E SILVA

Adv.: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos

Recorrido: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. José Maria Riemma

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

## Segunda Turma

### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4571/87.8 - (Ac. 2ªT-3526/88) - 2ª Região

Relator: Juiz Alceu Portocarrero (Convocado)

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

Agravado: JOSÉ NATALINO DOS PASSOS FILHO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Aplicação dos Enunciados 208 e 126 da Súmula da jurisprudência predominante neste Tribunal.

ED-AI-4619/87.3 - (Ac. 2ªT-3154/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargantes: DIRCE CAMARGO MACHADO E OUTROS

Adv.: Drs. Paulo Sérgio Pimenta e Oswaldo Sant'Anna

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA Nº 1968/88 (CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A)

Adv.: Dra. Luiza Tieco Meguro

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistindo no Acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos embargos, por desfundamentados.

ED-AI-6903/87.5 - (Ac. 2ªT-2968/88) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargantes: NOARY NUNES E OUTRO

Adv.: Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Alino da Costa Monteiro

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA Nº 1974/88 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente para efeito de suplementar a V. Decisão embargada, de forma a oferecer, em sua totalidade, a prestação jurisdicional pretendida.

AI-7289/87.6 - (Ac. 2ªT-3157/88) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: ECONÔMICO CENTRO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravado: SÉRGIO AGOSTINHO DE ANDRADE COELHO LIMA

Adv.: Dr. José Maurício M. Teixeira

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

**ED-AI-7404/87.4 - (Ac. 2ªT-3268/88) - 10ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Embargante:** JOSÉ DUARTE PEREIRA FILHO

**Adv.:** Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos

**Embargado:** V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA Nº2098/88 (BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA)

**Adv.:** Dra. Márcia Lyra Bérngamo

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo, no Acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos Embargos, por desfundamentados.

**AI-7590/87.8 - (Ac. 2ªT-3159/88) - 5ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Agravante:** DOW QUÍMICA S/A

**Adv.:** Dr. Manoel Machado Batista

**Agravado:** JOSÉ HUMBERTO GUANAIS DE AGUIAR FAUSTO

**Adv.:** Dr. Carlos Alberto Oliveira

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

**ED-AI-7671/87.4 - (Ac. 2ªT-3160/88) - 4ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Embargantes:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

**Adv.:** Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

**Embargado:** V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA Nº 1989/88 (ITALO VIEIRA DA ROCHA)

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. Em havendo omissão, no acórdão embargado, os embargos declaratórios são meio adequado para saná-la.

**ED-AI-7997/87.0 - (Ac. 2ªT-3162/88) - 2ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Embargantes:** MARTA BIKELIS E OUTROS

**Adv.:** Drs. Ildélio Martins, Regilene Santos do Nascimento e Paulo Sérgio Pimenta

**Embargado:** V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA Nº 2183/88 (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)

**Adv.:** Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO ACOLHIMENTO. Em havendo omissão, no acórdão embargado, os embargos declaratórios são meio adequado para saná-la.

**ED-AI-8021/87.5 - (Ac. 2ªT-3269/88) - 2ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Embargantes:** LUIZ LINO DE SOUZA E OUTROS

**Adv.:** Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**Embargado:** V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA Nº 2453/88 (HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO)

**Adv.:** Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo, no Acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos embargos, por desfundamentados.

**AI-8033/87.3 - (Ac. 2ªT-3163/88) - 2ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Agravante:** FORD BRASIL S/A

**Adv.:** Dr. Jorge Salles Penteado de M. Kujawski

**Agravado:** BENEDITO CÂNDIDO DA SILVA

**Adv.:** Dr. José Troise

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

**AI-0192/88.1 - (Ac. 2ªT-3164/88) - 3ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Agravante:** POHLIG - HECKEL DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Adv.:** Dr. Argemiro Miranda da Silveira

**Agravada:** INEZ MARIA PONGELUPE

**Adv.:** Dr. Marcelo Lamego Pertence

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**AI-0229/88.5 - (Ac. 2ªT-3271/88) - 6ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Agravante:** UNIÃO INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A - UNISA

**Adv.:** Dra. Celina Maria Vasconcelos Guimarães e Souza

**Agravado:** ALCIDES JOSÉ DA SILVA

**Adv.:** Dr. Carlos Bezerra Calheiros

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** É incabível o Recurso de Revista contra Acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. Agravo desprovido.

**AI-0584/88.2 - (Ac. 2ªT-3168/88) - 2ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Agravante:** FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA

**Adv.:** Dra. Nilza Saes Rodrigues

**Agravada:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO ORLI LTDA

**Adv.:** Dr. José Santalúcia

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO. Não cabe Recurso de Revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na Revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo Acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

**AI-1230/88.9 - (Ac. 2ªT-3173/88) - 4ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Agravante:** ALVENI SEBASTIÃO BARCELLOS

**Adv.:** Dr. Paulo de Araújo Costa

**Agravada:** M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

**AI-1269/88.4 - (Ac. 2ªT-3175/88) - 1ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Agravante:** CONDOMÍNIO VILLAGE DOS FLAMBOYANT'S

**Adv.:** Dr. Vitor dos Santos Martins Ferreira

**Agravado:** JOSÉ FERREIRA DA SILVA

**Adv.:** Dr. Nelson Luiz de Lima

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**AI-1278/88.0 - (Ac. 2ªT-3273/88) - 1ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Agravante:** VOTEC - TÁXI AÉREO S/A

**Adv.:** Dra. Rosina Helena P. Castelhões

**Agravado:** SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

**Adv.:** Dr. Robson F. Melo

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

**AI-1378/88.5 - (Ac. 2ªT-3276/88) - 3ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Agravante:** MORRO DO NIQUEL S/A - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Adv.:** Dr. Gilberto G. dos Santos

**Agravados:** AZARIAS FAUSTINO DE ASSUMPCÃO E OUTRO

**Adv.:** Dr. Wilce Paulo Léo Júnior

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

**AI-1549/88.3 - (Ac. 2ªT-3177/88) - 15ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Agravante:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Adv.:** Dr. Massao Simionaka

**Agravado:** DORIVAL TREVISANI

**Adv.:** Dr. Nilson Dimarzio

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**AI-1561/88.1 - (Ac. 2ªT-3178/88) - 15ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Agravante:** ARCÂNGELO ANTÔNIO MAZER

**Adv.:** Dr. Ulisses Riedel de Resende

**Agravada:** TECOMIL S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO. Não cabe Recurso de Revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

**AI-1622/88.1 - (Ac. 2ªT-3180/88) - 2ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Agravante:** ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Adv.:** Dr. José Ubirajara Peluso

**Agravada:** SUELY CAMPANHA

**Adv.:** Dr. Christiniano de Oliveira

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-2873/87.6 - (Ac. 2ªT-3321/88) - 4ª Região**

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Recorrentes:** ARLINDO PULZ E OUTRO

**Adv.:** Dr. Alino da Costa Monteiro

**Recorrida:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

**Adv.:** Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE "AVANÇOS TRIENAIIS" POR GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Em se tratando de alteração com tratual decorrente de ato único e positivo, de modo a não deixar dúvida da quanto ao momento da apregoada lesão, a partir daí começa a fluir o prazo prescricional, restando fulminado o direito de ação pela inércia do empregador que não reclama dentro do biênio previsto no art. 117 CLT. Incidência do Enunciado nº 198 da Súmula.

RR-3142/87.1 - (Ac. 2ªT-1948/88) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: IAP S/A - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES

Adv.: Dra. Beatriz Nunes

Recorrido: JOSÉ CLEMENTINO FILHO

Adv.: Dr. José Giacomini

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição parcial.

EMENTA: Quando a prescrição é arguida em contestação, significa que a mesma foi devidamente prequestionada para efeito de posterior apreciação no recurso ordinário. Revista conhecida e provida.

RR-3632/87.3 - (Ac. 2ªT-3566/88) - 2ª Região

Relator: Juiz Alceu Portocarrero (Convocado)

Recorrente: JOSÉ NATALINO DOS PASSOS FILHO

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Incidência do Enunciado 208 da Súmula da jurisprudência predominante neste Tribunal. Recurso de Revista não conhecido.

RR-3655/87.1 - (Ac. 2ªT-3322/88) - 8ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho

Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

Adv.: Dr. Almerindo Trindade

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o mérito da questão, afastada a deserção.

EMENTA: DESERÇÃO. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. O Art. 789, § 4º, da CLT, não alude ao prazo para a comprovação do pagamento das custas, conforme, inclusive, os termos da Resolução Administrativa nº 84/85, baixada por este Colendo Tribunal, em 25/11/85, que regula a questão. Não cabe, uma vez pagas dentro do quinquídio legal, exigência maior, sob pena de negativa de vigência ao princípio da legalidade, protegido pelo inciso II, do art. 5º, da Constituição Federal.

RR-4275/87.4 - (Ac. 2ªT-3212/88) - 6ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

Adv.: Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves

Recorrido: ELMANO JOSÉ DA FONSECA

Adv.: Dr. José Duarte Aguiar

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: CARENÇA DE AÇÃO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável, para o cabimento da revista, que a matéria nela ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo Acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Revista não conhecida.

RR-4634/87.5 - (Ac. 2ªT-3324/88) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrida: DIRMA DURIKUES DA SILVA

Adv.: Dra. Elaine Teresinha Vieira

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo de emprego, nem quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. INCOMPETÊNCIA. VÍNCULO DE EMPREGO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Mero pedido de intervenção no feito formulado pela União não desloca, de pronto, a competência para o âmbito da Justiça Federal, eis que o artigo 50 do Código de Processo Civil, ao qualificar de jurídico o interesse que deve ter o terceiro, no desfecho favorável da sentença para uma das partes, limitou o ingresso do assistente voluntário aos casos em que, de fato, ele tenha uma relação jurídica conexa com o direito em litígio. A Justiça do Trabalho é competente para julgar o feito, em que uma das partes é a Fundação LBA, eis que o tema relativo à competência é de direito estrito e, portanto, não devem ser ampliadas as hipóteses, legal e constitucionalmente admissíveis. Se os alicerces da decisão revisanda estão solidificados na prova, então não há como demolí-los, pois, à soberania da instância ordinária para rever fatos e provas, corresponde a incompetência desta Corte Superior para igual finalidade. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO EM REVISTA - PRECLUSÃO. Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos (Enunciado nº 184/TST). Revista parcialmente conhecida, mas não provida.

ED-RR-4644/87.8 - (Ac. 2ªT-3215/88) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: ZILDA ANAMAR GEMELLI

Adv.: Dr. José Tóres das Neves

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA Nº 1477/88 (BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A)

Adv.: Dr. Heitor da Gama Ahrends

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Os Embargos Declaratórios têm endereço certo, viabilizando-se nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC, contra vício existente na decisão que se embarga, não valendo como sucedâneo de recurso não interposto no momento oportuno.

RR-4720/87.8 - (Ac. 2ªT-3216/88) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrentes: S/A CORREIO BRASILENSE E S/A ESTADO DE MINAS

Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Joaquim de Oliveira Freitas

Recorridos: CIRO CASTILHOS MACHADO E OUTROS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de solidariedade trabalhista dos Recorrentes, excluí-las da lide.

EMENTA: CONDOMÍNIO ACIONÁRIO DAS EMISSORAS E DIÁRIOS ASSOCIADOS. SOLIDARIEDADE. A identidade de acionistas comuns em empresas diversas não configura grupo econômico, inexistindo a solidariedade a que alude o artigo 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Acionista não é empresa ou empregador, mas sim proprietário de ações constitutivas do capital social da empresa, não podendo ser apontado como empregador. Revistas conhecidas e providas.

ED-RR-4940/87.4 - (Ac. 2ªT-3327/88) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: TINTURARIA E ESTAMPARIA CRUZEIRO DO SUL S/A

Adv.: Drs. Erasto Soares Veiga e José Maria de Souza Andrade

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 2305/88 (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO)

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.

EMENTA: Apreciando a decisão atacada, todos os aspectos discutidos na revista, relativamente à alegada irregularidade formal da relação dos associados substituídos, então não se justifica a interposição de embargos declaratórios, visando o pronunciamento sobre a questão da necessidade de se provar a condição de associados dos substituídos. Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-5169/87.2 - (Ac. 2ªT-3328/88) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO RELATIVA AO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. Em não se tratando de pura e simples contribuição devida ao FGTS, mas sim de verba indenizatória, vinculada ao tempo de serviço anterior à opção, não há lugar para a incidência do Enunciado nº 95, regendo-se o prazo prescricional pelo disposto no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

ED-RR-5605/87.0 - (Ac. 2ªT-3330/88) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: MARIA MADALENA SOARES FERREIRA

Adv.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Luiz Norton Nunes

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 2ª TURMA Nº 2601/88 (PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO)

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Segundo a Súmula 317 do Excmo. Supremo Tribunal Federal, são improcedentes os embargos declaratórios, quando não pedida a declaração do julgado anterior, em que se verificou a omissão. Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-RR-5640/87.6 - (Ac. 2ªT-3332/88) - 9ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 2253/88 (LUIZ TEODORO PEREIRA)

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos nos termos do voto do Excmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL. Quando há erro material capaz de produzir contradição entre a parte final da ementa e a fundamentação e a conclusão do voto, acolhem-se os embargos para esclarecer qual a decisão que deve prevalecer. Embargos Declaratórios acolhidos.

ED-RR-6021/87.3 - (Ac. 2ªT-3333/88) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: JOSÉ DUARTE PEREIRA FILHO

Adv.: Dr. Maurício de Campos Bastos

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 2ª TURMA Nº 2120/88 (BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA)

Adv.: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo, no Acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos Embargos, por desfundamentados.

RR-6058/87.4 - (Ac. 2ªT-3334/88) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorridos: GERALDO JESUS DA COSTA E OUTROS

Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ATO OMISSIVO DO EMPREGADOR. ADICIONAL NOTURNO. ANUÊNIO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. DIFERENÇAS. Em se tratando de ato omissivo do empregador, a prescrição a incidir é a parcial, alcançando parcelas não reclamadas no tempo oportuno, porque renovado mês a mês o prejuízo que possa ter causado ao empregado o critério que busca corrigir através da reclamatória. Inexiste, aí, o ato único e positivo, atraindo a incidência do Enunciado nº 168.

RR-6102/87.9 - (Ac. 2ªT-3222/88) - 10ª Região

Redator Designado: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: ODETE SEMEÃO

Adv.: Dr. Brasilino Santos Ramos

Recorrida: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Adv.: Dr. Cesar Henrique Ludovico Lobo  
**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer do Recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.  
**EMENTA:** ESTABILIDADE CONTRATUAL. DECRETO GOIANO Nº 2.108/82. REVISTA NÃO FUNDAMENTADA. Se os acórdãos oferecidos a cotejo não abrangem todos os fundamentos lançados pela decisão revisanda, dentre eles o fato da posterior revogação, pela Administração Pública, do Decreto que concedeu estabilidade aos empregados, e se a vulneração de lei invoca da não pertine à literalidade do preceito, inviável se mostra o conhecimento do recurso de revista, face à incidência dos Enunciados nºs 23 e 221 da Súmula da jurisprudência predominante. Revista não conhecida.

RR-6106/87.9 - (Ac. 2ªT-3335/88) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira  
**Recorrente:** IAP S/A - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES  
**Adv.º:** Dra. Beatriz Nunes  
**Recorrido:** JOSÉ MATIAS DO NASCIMENTO  
**Adv.º:** Dr. Riscalla Abdala Elias  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. Não cabe, quando a matéria nele ventilada requer a reabertura do debate em torno da prova. Incidência do Enunciado nº 126. Revista não conhecida.

RR-0147/88.4 - (Ac. 2ªT-3340/88) - 3ª Região  
**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira  
**Recorrente:** COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
**Adv.º:** Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido:** ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO  
**Adv.º:** Dr. José Caldeira Brant Neto  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do Acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às parcelas provenientes do Acordo Coletivo.  
**EMENTA:** NULIDADE. INFRINGÊNCIA REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. PRE QUESTIONAMENTO. É requisito indispensável para o cabimento da revista que a matéria nela ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo Acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão.

RR-0524/88.6 - (Ac. 2ªT-3239/88) - 10ª Região  
**Redator Designado:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira  
**Recorrente:** ANTÔNIO CARLOS DE FIGUEIREDO  
**Adv.º:** Dr. Dimas Ferreira Lopes  
**Recorrido:** BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**Adv.º:** Dr. Dorival Barsanulfo Mocê  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à diferença salarial vinculada ao valor da comissão de função. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, relator, que dava provimento para julgar procedente a Reclamação.  
**EMENTA:** ESTABILIDADE CONTRATUAL. DECRETO GOIANO Nº 2.108/82. Não podem gerar efeitos os atos praticados ao arrepio da Lei nº 6.978/82, ainda que oriundos de deliberação por assembléia de acionistas, pois, na hipótese, os interesses da coletividade, envolvidos na questão, de vem prevalecer diante de benefícios de determinado grupo de indivíduos. Revista conhecida e desprovida.

RR-0548/88.1 - (Ac. 2ªT-3343/88) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira  
**Recorrente:** SÍLVIO ROBERTO CORREIA DE ARAÚJO  
**Adv.º:** Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido:** BANCO DO BRASIL S/A  
**Adv.º:** Dr. Dirceu de Almeida Soares  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. RETROAÇÃO DOS EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO. Havendo por parte da decisão recorrida identificação expressa acerca do ato único e positivo do empregador, resulta impossível o reconhecimento de atrito com o Enunciado nº 168, porque hipótese contemplada no Enunciado nº 198.

RR-0670/88.8 - (Ac. 2ªT-3240/88) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira  
**Recorrente:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
**Adv.ºs:** Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira  
**Recorridos:** JOÃO THOMAZ DE BARROS E OUTROS  
**Adv.ºs:** Drs. Virgiliano Machado e Antônio Lopes Noletto  
**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer do Recurso quanto à prescrição, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à complementação da aposentadoria.  
**EMENTA:** PETROBRÁS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Em se tratando de controvérsia dirimida à luz de norma regulamentar do empregador, tendo o acórdão regional emitido interpretação acerca do alcance do regulamento empresarial, inviável se mostra o recurso de revista em face da jurisprudência predominante desta Corte, consubstanciada nos Enunciados nºs 126, 208 e 221. Revista não conhecida.

RR-0918/88.2 - (Ac. 2ªT-3346/88) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Barata Silva  
**Recorrente:** REINALDO VIEIRA FARIAS  
**Adv.º:** Dr. Ulisses Riedel de Resende  
**Recorrida:** TRANSROL NAVEGAÇÃO S/A  
**Adv.º:** Dr. Beraldo Fernandes  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso pelas preliminares de intempestividade e deserção. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras relativas ao período de viagens.  
**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL - PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal. Enunciado nº 245/TST. RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas "b", dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Enunciado nº 221/TST. RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Revista não conhecida.

RR-0970/88.3 - (Ac. 2ªT-3347/88) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira  
**Recorrente:** COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**Adv.º:** Dr. Ursulino Santos Filho  
**Recorrido:** JOSÉ ANDRADE VIEIRA DANTAS  
**Adv.º:** Dr. Miguel Nelson Choueri  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição, nem quanto ao salário substituição.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-0983/88.8 - (Ac. 2ªT-3348/88) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira  
**Recorrente:** OTÁIDES VALERIANO BORGES  
**Adv.º:** Dr. Antônio Lopes Noletto  
**Recorrida:** INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A  
**Adv.º:** Dra. Zaneise Ferrari Rivato  
**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para incluir na condenação a dobra dos salários das horas trabalhadas nos feriados.  
**EMENTA:** FERIADOS TRABALHADOS SEM FOLGA COMPENSATÓRIA. PAGAMENTO EM DOBRO. A dobra preconizada no Enunciado nº 146 diz respeito ao trabalho prestado, não se podendo levar em conta a satisfação do repouso já embutido no salário mensal. Desta forma, devemos considerar a remuneração do dia destinado ao repouso e a contraprestação do efetivo trabalho, realizado em domingo ou feriado, é devida em dobro, inexistindo, aí, o pagamento em triplo vedado no aludido Enunciado, mas atendido o comando do Art. 9º da Lei nº 605/49.

RR-1034/88.1 - (Ac. 2ªT-3349/88) - 3ª Região  
**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira  
**Recorrente:** PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A  
**Adv.º:** Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido:** JOSÉ HENRIQUE DE FARIAS GONTIJO  
**Adv.º:** Dr. Wander L. Andrade  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do Acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao grupo econômico, incidência do Enunciado 239, enquadramento sindical, nem quanto ao adicional de horas extras.  
**EMENTA:** EMPREGADO EM EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. QUALIDADE DE BANCÁRIO. ENUNCIADO Nº 239. Empresa cuja atividade é de processamento de dados, prestando serviços a Banco integrante do mesmo grupo econômico, enquadra-se no Enunciado nº 239, que não altera enquadramento sindical do empregado, apenas conferindo-lhe as vantagens de bancário, sem alterar a categoria de quem trabalha em processamento de dados. Revista não conhecida.

AG-RR-1088/88.6 - (Ac. 2ªT-3353/88) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Barata Silva  
**Agravante:** FRANCISCO MIRANDA NETTO  
**Adv.º:** Dr. Hugo Mósca  
**Agravado:** LABORATÓRIO ISA S/A  
**Adv.º:** Dr. Carlos Alberto S. Barros  
**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Matéria sumulada não dá ensejo ao recurso de revista, o qual, para se viabilizar, por sua natureza extraordinária, deve atender aos pressupostos rígidos de recorribilidade. Agravo a que se nega provimento.

RR-1142/88.4 - (Ac. 2ªT-3354/88) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira  
**Recorrente:** CRISTINE MARIA ROMERO ARAÚJO CORREIA  
**Adv.º:** Dr. Rubens José Da Silva  
**Recorrida:** CHRISTIAN GRAY COMÉSTICOS LTDA  
**Adv.º:** Dra. Carmen Falconi Carvalhal  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** MULTAS ESTABELECIDAS EM DECISÃO NORMATIVA. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1169/88.2 - (Ac. 2ªT-3355/88) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira  
**Recorrente:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS  
**Adv.º:** Dr. Jean Pierre H. de M. Barros  
**Recorrida:** ZULEIDE NEVES BRANDÃO  
**Adv.º:** Dr. Waldemar Augusto Júnior  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** RESCISÃO INDIRETA. MORA SALARIAL. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA NÃO ABRANGENTE. MATÉRIA FÁTICA. Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência nele transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a matéria nele ventilada requer a reabertura do debate em torno da prova. Tem pertinência os Enunciados 23 e 126.

RR-1191/88.3 - (Ac. 2ªT-3356/88) - 8ª Região  
**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira  
**Recorrente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
**Adv.º:** Dr. Adalberto Guimarães Neto  
**Recorrida:** MARIA HILDA OLIVEIRA NASCIMENTO  
**Adv.º:** Dr. José Heder Benatti  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** ESTABILIDADE. DIRIGENTE DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL. É entendimento consubstanciado no Enunciado nº 222 que os dirigentes de associações profissionais, legalmente registradas, gozam de estabilidade provisória no emprego. Por outro lado, uma vez afirmada a qualidade de celetista da empregada, a legalidade do registro da associação e a comunicação à empresa da constituição da diretoria e seus membros, a pretensão em contrário implicaria em reexame da matéria factual, inviável a teor do Enunciado nº 126.

RR-1486/88.1 - (Ac. 2ªT-3362/88) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira  
**Recorrente:** COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv.: Dr. Eduardo Cacciari  
 Recorrido: ERNOCH DOS SANTOS NUNES  
 Adv.: Dr. Eraldo Aurélio Franzese

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
 EMENTA: PRAZO. RECESSO FORENSE. Conforme definição contida na Lei nº 5.010/66, os dias destinados ao recesso forense consideram-se como feriados, acarretando a projeção do último dia do prazo recursal, iniciado antes do período de recesso, para o primeiro dia útil seguinte ao término deste, segundo o disposto no parágrafo único do art. 775 da CLT.

### Terceira Turma

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-6196/87.5 - (Ac. 3ªT-3267/88) - 8ª Região  
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Agravante: JONAS DA CRUZ OLIVEIRA  
 Adv.: Dra. Marici C. B. Pereira  
 Agravado: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Impugnação do procedimento judicial. Testemunha interrogada como informante. Recurso de Revista denegado por não violada, mas interpretada, a regra do art. 829, da CLT, atraindo a incidência da orientação do Enunciado nº 221-TST, e por inespecíficos os arestos transcritos à divergência. Confirmação do despacho denegatório da Revista, com o desprovimento do Agravo de Instrumento.

AI-7020/87.1 - (Ac. 3ªT-3270/88) - 3ª Região  
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani  
 Agravante: COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA  
 Adv.: Dr. Plínio Valle de Mattos  
 Agravado: FRANCISCO XAVIER DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Adicional de insalubridade deferido em grau médio, por deficiência de iluminação, em face do laudo pericial. Acórdão regional que não reconhece julgamento "ultra petita", porque a pretensão estava formulada de modo genérico. Recurso de Revista denegado, porque não reconhecida violação à regra dos arts. 128 e 460 do CPC, ante os termos do Enunciado nº 221-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, confirmado o despacho impugnado.

AI-7246/87.1 - (Ac. 3ªT-3271/88) - 8ª Região  
 Relator: Min. Wagner Pimenta  
 Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA  
 Adv.: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
 Agravado: ESTANISLAU JUSCELINO NUNES LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-7292/87.8 - (Ac. 3ªT-3272/88) - 3ª Região  
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani  
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 Adv.: Dra. Wânia G. Rabello  
 Agravado: RUI DOS REIS CARDOSO  
 Adv.: Dra. Magui Parentoni Martins

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA: Agravo de Instrumento de que não se conhece por irregularidade de representação do advogado que subscreve as razões, conforme preconizado pelo Ministério Público, em seu parecer, de vez que o traslado do instrumento procuratório não contém a outorga de poderes ao subscritor do recurso.

ED-AI-7457/87.2 - (Ac. 3ªT-3273/88) - 10ª Região  
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani  
 Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 2042/88 (SALVADOR MARTINS NETO)

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA: Embargos de Declaração que se rejeitam por inocorrência da alegada omissão no decisum.

AI-7537/87.1 - (Ac. 3ªT-3275/88) - 9ª Região  
 Relator: Min. Wagner Pimenta  
 Agravante: SERGE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA  
 Adv.: Dr. Rogério Poplode Cercar  
 Agravada: ROSA INIESTA DE OLIVEIRA  
 Adv.: Dr. Olímpio Paulo Filho

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.  
 EMENTA: Agravo de Instrumento. Provimento. Inexistindo o óbice que recaiu sobre o recurso de revista, dá-se provimento ao agravo para, re movendo-o, liberar o processamento do apelo extraordinário.

AI-0287/88.9 - (Ac. 3ªT-3290/88) - 9ª Região  
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani  
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
 Adv.: Dr. Ivan Seccon Parolin Filho  
 Agravado: OLEMAR BORGES FERREIRA  
 Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Nulidade da demissão e readmissão no emprego. Prescrição. Decisão regional que rejeita a prescrição, porque único o contrato de trabalho, em razão do grupo econômico e do fato de que, a partir da extinção do último contrato é que começaria a correr a prescrição, nos termos do Enunciado nº 156-TST. Engenheiro agrônomo, empregado de Banco. Reconhecimento da condição de bancário. Verba quilométrica - integração no salário. Recurso de Revista denegado, porque, em relação ao primeiro tema, a matéria está pacificada no mencionado verbete da jurisprudência da Corte; quanto ao segundo, a controvérsia não se ajusta à orientação do Enunciado nº 117-TST; e com relação ao terceiro tema, a fundamentação arrazoada está preclusa, porque o acórdão re

gional não tem razões de decidir sobre ele, constando, apenas, no decisum. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, confirmado o despacho impugnado.

ED-AI-0356/88.7 - (Ac. 3ªT-3294/88) - 1ª Região  
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa  
 Embargante: SENSO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA  
 Adv.: Dr. Sérgio Cardoso da Costa  
 Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 2709/88 (FELINO IVO FILHO)  
 Adv.: Dr. Mário Cácia

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando não se amoldam aos pressupostos do art. 535 do CPC.

AI-1069/88.4 - (Ac. 3ªT-3306/88) - 9ª Região  
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani  
 Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 Adv.: Dra. Maria de Lourdes P. C. Reinhardt  
 Agravado: LÁZARO LUCIANO  
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Empregado afastado para desempenho de mandato sindical. Pretensão aos salários e vantagens, como se em serviço estivesse, inclusive ao valor das horas extras habitualmente prestadas. Arguição de ofensa à coisa julgada, em razão de demanda anterior que envolveria a mesma pretensão. Recurso denegado por não reconhecida a invocada violação ao art. 153, § 3º, da Constituição Federal e o apontado dissenso jurisprudencial, ante a diversidade de pedidos. Habitualidade das horas extras. Matéria de fato - Enunciado nº 126-TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, confirmado o despacho impugnado.

AI-1309/88.1 - (Ac. 3ªT-3310/88) - 9ª Região  
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani  
 Agravante: ORBRAM - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior  
 Agravado: WILSON ADIR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Prescrição de parcelas salariais considerada a partir da exigibilidade legal do pagamento; décimo dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso de Revista denegado, porque a jurisprudência colacionada é inespecífica - Enunciado nº 38 do TST e a regra do art. 11 não foi violada, mas razoavelmente interpretada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, confirmado o despacho impugnado.

AI-1542/88.2 - (Ac. 3ªT-3319/88) - 1ª Região  
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani  
 Agravante: MARIA ELIZABETH MIRANDA SEARA  
 Adv.: Dr. José Fernando Ximenes Rocha  
 Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A  
 Adv.: Dr. Wanderlane Resende Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Justa causa para a rescisão contratual reconhecida com base na prova dos autos. Embargos de declaração que buscavam esclarecimento sobre fatos que liberariam a configuração da falta grave, rejeitados pelo Regional. Arguição de nulidade do acórdão regional, com fundamento em violação à lei. Recurso de Revista denegado, porque as razões dos embargos pretendiam reavaliação da prova, já examinada no acórdão primitivo. Prestação jurisdicional dada de forma completa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, confirmado o despacho impugnado.

AI-1779/88.3 - (Ac. 3ªT-3329/88) - 15ª Região  
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani  
 Agravante: ANTÔNIO PINTO GOMES  
 Adv.: Dr. Nilson Roberto Lucílio  
 Agravada: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 Adv.: Dr. José Eduardo Rangel de Alckimin

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Recurso de Revista denegado, porque, no tocante ao adicional de insalubridade, o laudo pericial, segundo o acórdão regional, demonstrara ausência de condições adversas à saúde; quanto à gratificação de aposentadoria, a matéria envolveria interpretação de cláusula regulamentar, instituída pela empresa, e haveria impropriedade do aresto colacionado à divergência. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, confirmado o despacho impugnado.

AI-1842/88.8 - (Ac. 3ªT-3333/88) - 1ª Região  
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani  
 Agravante: COMPANHIA MERCANTIL ITAIPAVA  
 Adv.: Dr. Fernando Barreto F. Dias  
 Agravado: JOSÉ LUIZ DE ABREU SILVA  
 Adv.: Dr. Dacle Alves Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Recurso Ordinário não conhecido pelo Regional, por ausência de mandato do advogado subscritor das razões. Denegação do recurso de revista por inespecificidade dos arestos trazidos à divergência, ou convergência destes com a tese adotada no julgado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, confirmando-se o despacho impugnado.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-3965/86.2 - (Ac. 3ªT-3230/88) - 4ª Região  
 Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa  
 Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE E BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 Adv.: Drs. José Tórres das Neves e Rogério Avelar

Recorridos: OS MESMOS  
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do Sindicato, por conflito com o Enunciado 220, quanto ao tema honorários de assistência judiciária e, por divergência, quanto à verba quebra-de-caixa, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários pleiteados e conceder a correção automática de salários, nos termos das disposições legais aplicáveis ao caso, à verba quebra-de-caixa; quanto ao Recurso do Reclamado, unanimemente, dele conhecer, por divergência, quanto ao tema da constitucionalidade do Decreto-lei 2.012/83 e, no mérito, dar-lhe

provimento, a fim de mandar expungir da condenação as diferenças salariais que decorreram da aplicação deste Decreto-lei.

**EMENTA:** I - Manda-se observar os Enunciados 273, 220 e 247. II - Não se conhece de tema de revista não prequestionado.

ED-RR-3846/87.6 - (Ac. 3ªT-3400/88) - 1ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargantes:** LETRA CAPITALIZAÇÃO S/A E OUTRO

**Adv.:** Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**Embargado:** ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 2592/88 (ARTHUR JOSÉ TEIXEIRA)

**Adv.:** Dr. José Fernando Ximenes Rocha

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, tendo-os por manifestamente protelatórios, condenar os Embargantes a pagar ao Embargado, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA:** Rejeitam-se embargos declaratórios manifestamente protelatórios.

RR-3891/87.5 - (Ac. 3ªT-3402/88) - 15ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Recorrente:** CEMIBRA - COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS INDUSTRIAIS

**Adv.:** Dr. Jayr Gardim

**Recorrido:** SEVERINO LAURINDO DE FREITAS

**Adv.:** Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

**EMENTA:** Não se conhece de temas de revista que não atendem às exigências do art. 896 da CLT ou contrariam enunciado do TST.

ED-RR-5227/87.0 - (Ac. 3ªT-3413/88) - 1ª Região

**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani

**Embargante:** FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE

**Adv.:** Dr. Sully Alves de Souza

**Embargado:** ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 2005/88 (CÉLIA FRANCISCA DE FREITAS)

**Adv.:** Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos de Declaração a que se nega provimento, porque a circunstância de a ementa não sintetizar todos os temas examinados no julgamento não importa na configuração das hipóteses dos incisos do art. 535 do CPC. De resto, nada há a esclarecer na decisão que conhece e acolhe recurso quanto à prescrição e conhece, mas nega provimento, quanto ao tema sobre o qual incidiria a prescrição, porque afasta da pretensão do autor por outro fundamento.

ED-RR-5512/87.6 - (Ac. 3ªT-3418/88) - 1ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** BANCO DO BRASIL S/A

**Adv.:** Dr. Eugênio Nicolau Stein

**Embargado:** ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 2602/88 (ABELARDO HYGINO)

**Adv.:** Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA:** Rejeitam-se embargos declaratórios manifestamente protelatórios.

RR-5577/87.1 - (Ac. 3ªT-3264/88) - 10ª Região

**Redator Designado:** Min. Wagner Pimenta

**Recorrente:** DINASA - DISTRIBUIDORA NACIONAL S/A

**Adv.:** Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

**Recorrido:** WALTER VIEIRA CHAER

**Adv.:** Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO:** Apreciando questão de ordem suscitada pelo Sr. Advogado do Reclamante-Recorrido, Dr. José Alberto Couto Maciel, deliberar, unânime e preliminarmente, com supedâneo na Resolução Administrativa nº 105/84, do Eg. Tribunal Pleno, que a paridade classista do Tribunal Superior do Trabalho refere-se à composição do órgão e não ao seu funcionamento e, por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, quanto à primeira preliminar, qual seja, de nulidade da sentença.

**EMENTA:** Recurso de Revista - Violação de Lei - A violação legal que autoriza o conhecimento do recurso de revista deverá estar ligada à literalidade do preceito, sendo esta a inteligência emprestada ao Enunciado nº 221-TST. Revista não conhecida.

RR-5705/87.5 - (Ac. 3ªT-3421/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Recorrente:** BENEDITO DE OLIVEIRA

**Adv.:** Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

**Recorrida:** VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

**Adv.:** Dr. Fernando Barreto de Souza

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer da Revista, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** A doença profissional pode ser comprovada por laudo pericial produzido em juízo.

RR-5833/87.5 - (Ac. 3ªT-3424/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Wagner Pimenta

**Recorrente:** JOÃO SOARES DAMASCENO

**Adv.:** Dr. Alino da Costa Monteiro

**Recorrida:** TINTURARIA & ESTAMPARIA CRUZEIRO DO SUL S/A

**Adv.:** Dr. Roberto Faria de Sant'Anna

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado nº 76 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.

**EMENTA:** Horas extras habituais - Supressão. O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de dois anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais (Enunciado nº 76/TST). Revista conhecida e provida.

AG-RR-5957/87.6 - (Ac. 3ªT-3427/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Agravante:** FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

**Adv.:** Dr. Carlos Robichez Penna

Agravada: ANA BEATRIZ JESUS RODRIGUES SANCHES

**Adv.:** Dr. Antônio Lopes Noletto

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados 38 e 221 do TST.

RR-6138/87.3 - (Ac. 3ªT-3433/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Wagner Pimenta

**Recorrente:** BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S/A

**Adv.:** Dr. Moacir Belchior

**Recorrido:** ROBERTO GARCIA

**Adv.:** Dra. Nanci Maria F. Hanashiro

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** Revelia - Ausência do reclamado - Comparecimento do advogado. 1 - O simples comparecimento do advogado à audiência inaugural, muito embora munido de procuração e apresentando contestação, não afasta a aplicação da revelia e conseqüente pena de confissão, dada a exigência legal da presença do reclamado ou do seu preposto, na forma do que dispõe o art. 884 e § 2º da CLT. 2 - Revista conhecida, mas a qual se nega provimento.

AG-RR-6217/87.4 - (Ac. 3ªT-3434/88) - 4ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Agravante:** FITESA S/A

**Adv.:** Dr. Hugo Mósca

**Agravado:** VALDOMIRO LIMA DE MEDEIROS

**Adv.:** Dra. Sílvia D. de Almeida

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente o Enunciado nº 164 do TST.

ED-AG-RR-6352/87.5 - (Ac. 3ªT-3437/88) - 2ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** ADAYS CESÁRIO MILANESI

**Adv.:** Dr. Paulo Sérgio Pimenta

**Embargado:** ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 2838/88 (CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A)

**Adv.:** Dra. Marisa Marcondes Monteiro

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistente a contradição apontada.

RR-6459/87.2 - (Ac. 3ªT-3439/88) - 12ª Região

**Redator Designado:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Recorrente:** BANCO REAL S/A

**Adv.:** Dr. Moacir Belchior

**Recorridos:** NILCEU JOSÉ DE MATOS E OUTROS

**Adv.:** Dr. Acir Alves Coelho

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 165, vencidos os Exmos. Srs. Ministros relator e revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Banco, afastada a deserção, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

**EMENTA:** Manda-se observar o Enunciado 165.

ED-RR-0391/88.6 - (Ac. 3ªT-3448/88) - 15ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** BANCO DO BRASIL S/A

**Adv.:** Drs. Eugênio Nicolau Stein e Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna

**Embargado:** ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 2845/88 (NATALINO DE JESUS FOLGOSI)

**Adv.:** Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Rejeitam-se embargos declaratórios que não pretendem sanar obscuridade, dúvida, contradição ou omissão.

ED-RR-0539/88.6 - (Ac. 3ªT-3449/88) - 10ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

**Adv.:** Dr. Robinson Neves Filho

**Embargado:** ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 2744/88 (ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA)

**Adv.:** Dr. Vivaldo Silva da Rocha

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Não se conhece de embargos declaratórios subscritos por advogado sem mandato regular nos autos.

## Dissídios Coletivos

MO-DC-0135/85.1 - (Ac. TP-2013/88) - 1ª Região

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Recorrente:** FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Adv.:** Dr. Aloysio Moreira Guimarães

**Recorrida:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

**Adv.:** Dr. José Francisco Boselli

**EMENTA:** DISSÍDIO COLETIVO - CLÁUSULA QUE DETERMINA O FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO. É de se manter cláusula fixada no acórdão recorrido, cujos termos determinem o fornecimento de comprovante de pagamento do salário, lançado em papel timbrado da empresa ou que atestique, com indicação discriminada da natureza das quantias e dos montantes pagos, dos descontos efetuados e dos valores das contribuições para o INPS e para o FGTS. Recurso Ordinário parcialmente provido.

Do v. Acórdão de fls. 34/37, pelo qual o Egrégio 1º Regional julgou procedente, em parte, o dissídio, recorre ordinariamente a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (fls. 41/42).

Contra-razões às fls. 45/47, tendo opinado a douta Procuradoria-Geral, às fls. 51/53, pelo desprovimento do recurso. É o relatório.

## V O T O

CLÁUSULA 1ª - "ADMITIDO EMPREGADO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, SERÁ GARANTIDO ÀQUELE SALÁ-

RIO IGUAL AO DO EMPREGADO DE MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS."

Nego provimento. Cláusula em conformidade com o nº 2, item IX, da Instrução Normativa nº 01.

CLÁUSULA 3ª - "É NULA A DISPENSA DA EMPREGADA, ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DO TÉRMINO DO PERÍODO DO ART. 392 DA CLT."

De acordo com a jurisprudência. NEGO PROVIMENTO.

CLÁUSULA 5ª - (Cláusula 4ª no RO).  
"COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO, LANÇADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU QUE A IDENTIFIQUE, COM INDICAÇÃO DISCRIMINADA DA NATUREZA DAS QUANTIAS E DOS MONTANTES PAGOS, DOS DESCONTOS EFETUADOS E DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O INPS E PARA O FGTS."

Embora o ora recorrente tenha em seu recurso impugnado a cláusula 4ª, trata-se da cláusula de nº 5, que ora passo a analisar:

Nego provimento. Cláusula em harmonia com a jurisprudência.

CLÁUSULA 6ª - "DESCONTO, DO PRIMEIRO PAGAMENTO DO REAJUSTAMENTO SALARIAL A CADA EMPREGADO, DA CONTRIBUIÇÃO DE CR\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS), PARA AUXÍLIO DO CUSTEIO DAS DESPESAS EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS EM GERAL DA CNTI, DEVENDO AS QUANTIAS DESCONTADAS SEREM DEPOSITADAS ATÉ O 3º DIA SUBSEQUENTE, EM FAVOR DAQUELA, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA CRÉDITO NA CONTA Nº 001313-7, DA AGENCIA CENTRAL, EM BRASÍLIA-DF, FAZENDO AS EMPRESAS A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO MEDIANTE ENCAMINHAMENTO AO NÚCLEO REGIONAL DA CNTI, SITO NA RUA DOS ANDRADAS, 96, GRUPO 801, CEP. 20051, RJ., DE CÓPIA DO RECIBO DE DEPÓSITO, INSTRUÍDA COM A RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E DAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES. O DESCONTO É CONDICIONADO À NÃO OPOSIÇÃO DO EMPREGADO POR ESCRITO ATÉ 10 DIAS ANTES DO PRIMEIRO PAGAMENTO REAJUSTADO."

DOU PARCIAL PROVIMENTO para, adaptando à jurisprudência, subordinar o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

#### I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho; 1 - Sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; 2 - Por unanimidade, negar provimento ao Recurso quanto às seguintes cláusulas: garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa; salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais; estabilidade da gestante e comprovante do pagamento do salário.

Brasília, 09 de novembro de 1988.

MARCELO PIMENTEL - Presidente  
AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA - Relator  
FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI - Procurador-Geral

ED-RO-DC-0499/85.5 - (Ac. TP-2083/88) - 12ª Região  
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa  
Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A  
Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado: ACÓRDÃO TP-1599/88 (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA EM FLORIANÓPOLIS E OUTROS E PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO)

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert  
EMENTA: Acolhem-se parcialmente embargos declaratórios para sanar contradição ou dúvida.

Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC embarga de declaração pela segunda vez, dizendo que a cláusula de pro dutividade é a segunda e não a quinta, como se refere o acórdão de fls. 334/336, que decidiu os primeiros embargos declaratórios, não se coadunando, este, com a decisão de fls. 315/323. De outro lado, alega que o v. acórdão embargado foi omissivo em relação à citada cláusula, ao não debater, nem considerar, em seus fundamentos, a matéria trazida no recurso. Pede sejam sanadas as dúvidas, contradições e omissões mencionadas.

É o relatório.

#### V O T O

I - Os embargos declaratórios podem ser conhecidos.  
II - Houve erro material quanto ao número da cláusula segunda, equivocadamente referida como quinta. Acolhem-se, pois, os embargos declaratórios, no particular, para esclarecer que a cláusula quinta, a que alude o item V, do acórdão de fls. 334/336, trata-se, na realidade, da cláusula segunda.

III - Quanto à omissão, inexistente ela. O item V, do acórdão anterior, está fundamentado no art. 142, da Constituição de 1969, e afasta, em face dessa fundamentação, quaisquer das violações legais ou constitucionais que a embargante está arguindo, imprimindo, ao seu recurso, nessa parte, a forma e o conteúdo do recurso extraordinário.

IV - Acolho parcialmente os embargos declaratórios, para afastar a dúvida ou contradição quanto ao número da cláusula segunda e os rejeito quanto à omissão, porque inexistente.

#### I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho acolher em parte os embargos declaratórios, para afastar a dúvida ou contradição quanto ao número da cláusula segunda e rejeitá-los quanto à omissão, porque inexistente, unanimemente. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Pimenta.

Brasília, 24 de novembro de 1988.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator  
ARMANDO DE BRITO - Subprocurador-Geral

RO-DC-0656/85.1 - (Ac. TP-1817/88) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - FIDETEC A E OUTRO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv.: Drs. Tarcísio Battu Wichrowski, Fernando Thomaz Villa Cavalheiro e Ulisses Borges de Resende

Recorridos: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES E OUTROS

Adv.: Dr. Carlos Bernd

EMENTA: Dá-se provimento parcial a recursos ordinários interpostos contra decisão normativa, para ajustá-la à competência constitucional da Justiça do Trabalho.

A Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - FIDETEC A e Sindicato dos Músicos Profissionais de Porto Alegre ajuizaram ação coletiva contra a Federação Nacional de Hotéis e Similares e Outros pleiteando, além da manutenção das vantagens deferidas em dissídio anterior, outras condições de trabalho enun meradas na sua representação. Processado regularmente o feito, o Egrégio Regional deu-lhe provimento parcial. Inconformados com essa decisão, a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artísticas nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - FIDETEC A e Outro e o Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul recorreram ordinariamente. A Federação Nacional de Hotéis e Similares e Outros e a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e Outro ofereceram contra-razões. O digno órgão do Ministério Público opina pelo improvenimento do Recurso dos susciantes e provimento parcial do Recurso do Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul.

É o relatório.

#### V O T O

I - RECURSO DA FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - FIDETEC A E SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE PORTO ALEGRE - Adoção de contratos de trabalho padrão (fls. 04). Com a instituição da cláusula, pretendem o aperfeiçoamento das relações de emprego, alegando relevante conveniência social, a fim de prevenir dissídios decorrentes de contrato de trabalho, expressos orais, que causam prejuízos a ambas as partes. O Estatuto Obreiro já disciplina a contratação, valendo acrescentar que as Portarias do Ministério do Trabalho de nºs 3.405 e 3.406, ambas de 1978, já regulam a matéria. Nego provimento. REGISTRO ANTECIPADO (fls. 05) - Os susciantes pretendem que, no caso de contratação de um a sete dias, sejam dispensados de fazer o competente registro na CTPS, que só seria obrigatório na hipótese de contratos por prazo de oito dias ou mais. A pretensão encontra apoio na regulamentação da profissão que prevê a dispensa de anotação na CTPS, quando a contratação se fizer pelo prazo de até sete dias. Dou provimento para incluir a cláusula. DATA-BASE (fls. 02) - O dissídio coletivo anterior foi originário, o primeiro da categoria profissional. A sentença foi prolatada para vigor a partir da publicação do acórdão. Ocorre que, neste dissídio, houve a instauração no prazo previsto em lei, isto é, nos sessenta dias anteriores ao término da vigência do instrumento sob revisão. Assim sendo, provejo o recurso, para estabelecer que a vigência será a partir de 10 de outubro de 1984. SALÁRIO NORMATIVO (item 6.5, fls. 06) - Os susciantes postularam a instituição da cláusula nos seguintes termos: "Pretende a categoria a fixação de um salário normativo equivalente a 3 (três) salários-mínimos regionais, para os músicos profissionais populares, por mês para a jornada legal de 05h (cinco horas) diárias (Lei nº 3.857/60, art. 41). Excluem-se do pedido os músicos profissionais eruditos normalmente mensalistas e integrando conjuntos orquestrais com salário superior". - O Egrégio Regional acolheu parcialmente o pedido, estabelecendo o salário da categoria no nível do salário mínimo, acrescido em dez por cento. Dou provimento para adaptá-la aos termos da Instrução Normativa nº 1 do TST.

II - RECURSO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECORRENTE - O recorrente argui preliminar de carência de ação pela sua ilegitimidade passiva, pois, segundo afirma, não mantém, em seus quadros de pessoal, a figura do músico e a contratação destes, quando ocorre, é em caráter transitório. Esses fundamentos em nada o aproveitam, pois só o simples fato de admitir que mantém contratações em caráter transitório já é motivo de sobra para que integre a lide. Ademais, o seu objetivo social enseja a possibilidade de que a hipótese não seja tão remota quanto afirma. Nego provimento. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA - O recorrente diz que o processo de dissídio originário encontra-se pendente de julgamento, e que, enquanto isso, a revisão não pode ser apreciada. No caso vertente, não se há falar em litispendência, pois a ação coletiva tem vi-

gência determinada e, ainda que dela penda decisão, outra poderá ser intentada com o intuito de instituir condições de trabalho novas ou rever parte das que já foram postuladas. Nego provimento. No mérito, começa a insurgir-se, genericamente, com o deferimento da manutenção das cláusulas anteriores especificadas na decisão, mas não diz quais.

Esta Egrêgia Corte tem decidido no sentido de que cláusulas não caracterizadas não devem ser objeto de apreciação. Não conheço. SALÁRIO NORMATIVO (fls. 06) - Prejudicada. REMESSA DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS - A cláusula reveste-se de finalidade estatística, e não transfere qualquer ônus para os empregadores. Nego provimento. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (item 6.8, fls. 08) - O Regional acolheu o pedido equivalente a um dia de salário de todos os membros da categoria profissional, a qual deverá ser recolhida pelos empregadores aos suscitantes, após descontada dos salários, de conformidade com a base territorial de cada entidade, no prazo de trinta dias após a publicação do presente acórdão. Dou provimento para adaptá-la à jurisprudência da Casa.

**I S T O P O S T O**

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - FIDETECA e Outro - 1 - À unanimidade, dar provimento ao recurso quanto ao Salário Normativo, para deferi-lo na forma da Instrução Normativa nº 1, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a da instauração do dissídio. 2 - Negar provimento ao Recurso quanto à cláusula relativa aos contratos de trabalho padrão (adoção dos modelos de contratos constantes dos autos, para contratação do trabalho dos músicos profissionais, unanimemente. 3 - À unanimidade, dar provimento ao Recurso, para incluir a cláusula relativa ao Registro Antecipado, com a seguinte redação: "Nas hipóteses em que a contratação se faça pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, dispensada fica a anotação da Carteira de Trabalho, que será substituída pela nota contratual". 4 - À unanimidade, dar provimento ao Recurso quanto à data-base, para fixar a vigência em 11.10.84. II - Recurso do Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul - 1 - À unanimidade, negar provimento ao Recurso pelas preliminares de carência de ação e litispendência. 2 - Por maioria, não conhecer do Recurso quanto à manutenção das cláusulas anteriores não especificadas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Norberto Silveira de Souza, que o conheciam. 3 - Dar provimento parcial ao Recurso para subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. 4 - Negar provimento ao Recurso quanto à cláusula relativa à cópia da RAIS, unanimemente. 5 - Considerar prejudicado o Recurso quanto à cláusula relativa ao Salário Normativo, unanimemente. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Brasília, 19 de outubro de 1988.

MARCELO PIMENTEL - Presidente  
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator  
FABIANO DE CASTILHOS BERTOLUCI - Procurador-Geral

Ciente:

IVANISE SALES AMARAL  
Diretora-Substituta

## Superior Tribunal Militar

### Diretoria Judiciária

#### SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

##### DESPACHOS DO MINISTRO-PRESIDENTE

Aos trinta dias do mês de janeiro de 1989, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente do STM, Ten Brig do Ar Antonio Geraldo Peixoto, decidiu, ad referendum do Tribunal, na forma dos artigos 470, § 2º, do CPPM, e 11, item XXXII, do Regimento Interno:

##### HABEAS CORPUS Nº 32.542-5/RJ

Paciente : GERALDO FERREIRA, civil  
Impetrante: Sra. Carla Marinho dos Santos  
Decisão : "... Diante do exposto, concedo a ordem para que o paciente, GERALDO FERREIRA, que também responde pelo nome de PAULO ROBERTO DOS SANTOS, seja posto em liberdade, se por aí não estiver preso,..."

##### HABEAS CORPUS Nº 32.543-3/RN

Paciente : JOSÉ AGUINALDO ALVES CORREIA, 1º Sgt Mar  
Impetrante: Dr. Geraldo Pereira de Paula  
Decisão : "... Diante do exposto, conheço do pedido e denego a ordem por falta de amparo legal,..."

##### HABEAS CORPUS Nº 32.544-1/RJ

Paciente : ANTONIO CARLOS COIMBRA, civil  
Impetrante: O paciente  
Decisão : "... Diante do exposto, concedo a ordem a fim de que o paciente não seja preso em razão do mandado expedido nos autos do processo em curso na 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, determinando-lhe seja dado o competente salvo-conduto (art. 479 do CPPM)."

## Ministério Público da União

### Ministério Público do Trabalho

#### 10ª Região

### Procuradoria Regional do Trabalho

SORTEIO Nº 02/89 - SEÇÃO PROCESSUAL  
LOTE Nº 01 COM 20 PROCESSOS  
AO PROCURADOR DR. SAMIRA PRATES DE MACEDO

#### RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/797/88- Francisco Filho X Refrigerante Planalto LTDA.  
798/88- Fundação Universidade de Brasília X Raimundo Teófilo Ferreira  
800/88- 10ª JCY de Brasília-DF (Na ação movida por José do Carmo Vieira contra o Distrito Federal-Serviço Automático de Limpeza Urbana-SLU). X José do Carmo Vieira  
801/88- Banco Real S/A. X Hamilton Paz das Neves  
802/88- Associação dos Servidores do Ministério da Educação e Cultura-ASMEC X José Alves de Amorim  
803/88- 1º) Servaz S/A-Saneamento, Construções e Dragagem  
2º) Silvio Ricardo Fontenele Cândido (Recurso adesivo) X Os mesmos  
804/88- Jose Clemente de Andrade X Tut Transportes LTDA  
805/88- Auto Mecânica e Reformadora Nantes LTDA. X Osmarino Rodrigues de Almeida  
806/88- Banco Brasileiro de Descontos S/A. X Arlete Satie N Namba Duarte (APENSO AO AI 041/88).  
808/88- Edgar Mesquita Coelho X Condomínio Residencial "Manchester"  
809/88- João Martins Filho X Condomínio do Edifício Super Center Venâncio 2000  
810/88- 1º) Joaquim Pereira dos Santos 2º) Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. X Os mesmos  
811/88- Fundação do Serviço Social do Distrito Federal X Maria Guedes  
812/88- 9ª JCY de Brasília-DF (Na ação movida por Sebastião de Laçales de Araújo, contra a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.) X Sebastião de Laçales de Araújo  
813/88- Converg-Combustíveis Veículos e Representação LTDA. X José Itamar Carvalho de Sousa  
814/88- Associação dos Servidores do Ministério da Educação e Cultura-ASMEC X Marli Aparecida Bobato Hey  
815/88- Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás-CODEG. X Valdivino Evangelista de Sousa

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

- TRT/AP/370/88- Frigorífico Boydon S/A. X Gersonne Brasil Fernandes  
371/88- Banco Real S/A. X Fernando Antonio Gomes da Silva  
372/88- Construtora Mendes Júnior S/A. X Galdino da Silva Neto.

LOTE Nº 02 COM 15 PROCESSOS

À PROCURADORA DRª DIANA ISIS PENNA DA COSTA

#### DISSÍDIO COLETIVO

- TRT/DC/073/88 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Mato Grosso X Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte.

#### RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/0711/88 - Restaurante Embaixador Ltda X Manoel Messias da Silva.  
0712/88 - Restaurante Embaixador Ltda X Amilton Cocarolli.  
0713/88 - Valdo Moreira Silva X Motéis Status Ltda.  
0714/88 - Lúcia Aparecida de Souza X Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso-Indea-MT.  
0717/88 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso X Moacir Aparecido Amâncio e Outros.  
0724/88 - Fundação do Serviço Social do Distrito Federal X Judite Kasue Ribeiro Ita e outros.  
0730/88 - Banco Itau S/A X Walter Ribeiro de Araújo.  
0731/88 - Jaime Botelho Neto X Goiás Fertilizantes S/A-Goiás fértil-Grupo Petrofértil.  
0732/88 - José Antonio Cruz dos Santos X Mineração Catalão de Goiás Ltda.